



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE
Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202076100073 Distribuição: 01/07/2020
Número Único: 0000068-20.2020.8.25.0052 Competência: Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das
Classe: Procedimento Comum Dores
Situação: Andamento Fase: POSTULACAO
Processo Origem: ***** Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSE ILTON SANTOS MELO
Endereço: POVOADO SACO GRANDE
Complemento: TEL: 79 9.9836-5764
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: CUMBE - Estado: SE - CEP: 49660000
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 889
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5° ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

01/07/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

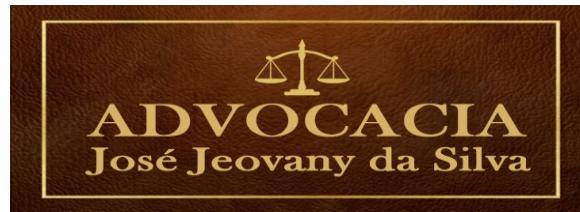
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202076100073, referente ao protocolo nº 20200630171404051, do dia 30/06/2020, às 17h14min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DISTRITO JUDICIÁRIO DE
CUMBE - SERGIPE**

JOSÉ ILTON SANTOS MELO, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 1.071.968 SSP/SE e CPF nº 574.023.105-15, residente e domiciliado no Povoado Saco Grande, S/N, Zona Rural, Cumbe/SE, CEP 49.660-000, Tel.: (79) 99836-5764, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

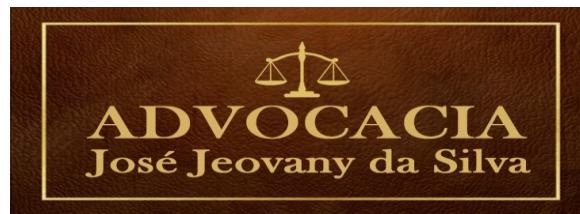
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 28 de Agosto de 2019, o Requerente conduzia o veículo automóvel, marca/modelo FIAT/UNO MILLE EX, ano 1999/2000, cor branca, placa MUV-0511,





CHASSI 9BD158018Y4095508, Propriá/SE, pela estrada que liga o Povoado Saco Grande a cidade de Cumbe/SE, quando perdeu o controle em uma curva, vindo a capotar, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura exposta no antebraço esquerdo em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

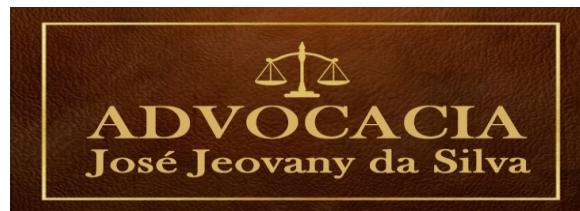
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 27 de Dezembro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:





Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

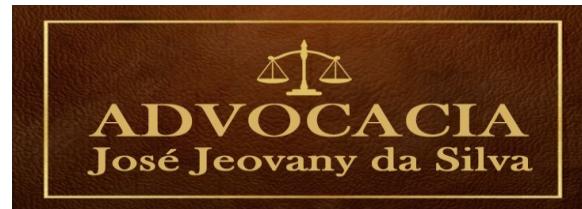
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se, portanto, ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 27 de Dezembro de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CíVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:





APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

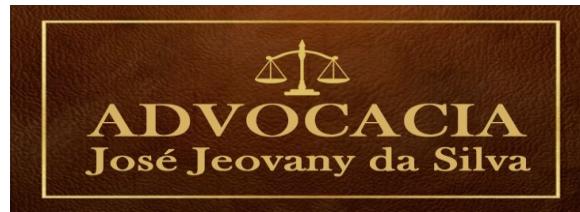
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar, porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização





proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...) (Grifou-se).

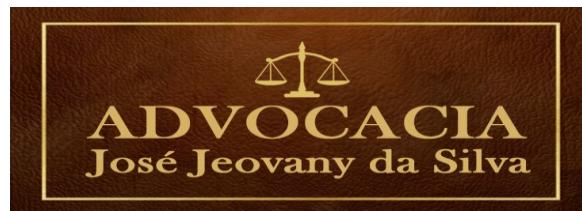
Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já têm se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro





obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

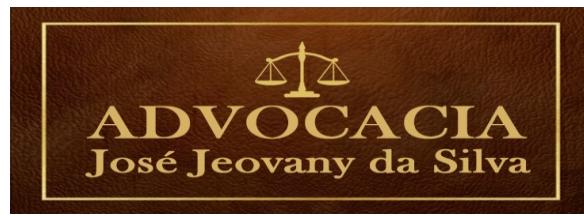
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;





-
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
 - d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
 - e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
 - f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

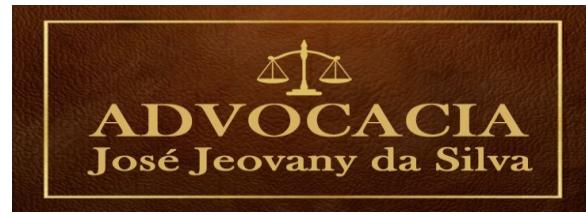
Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 30 de Junho de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Uton Santos Melo, brasileiro, solteiro, formado, inscrito no RG sob nº 1071.968 SSP/SE e no CPF sob nº 574.023-105-15, residente e domiciliado no Poco de Saco Grande, N° 2, Zona Rural, Cumbe/SE, CEP: 49.660-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de cobrança.

N. Sra. da Glória/SE 30 de junho de 2020

José Uton Londo Melo

Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: José Utton Santos Melo, brasileiro, solteiro, morador intermitente no RG 106.071.967 SSP/SE e no CPF sob N. 574.023.105-95, residente e domiciliado no Povoado São Grande S/N, Zona Rural, Cunha/SE, CEP: 49660-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

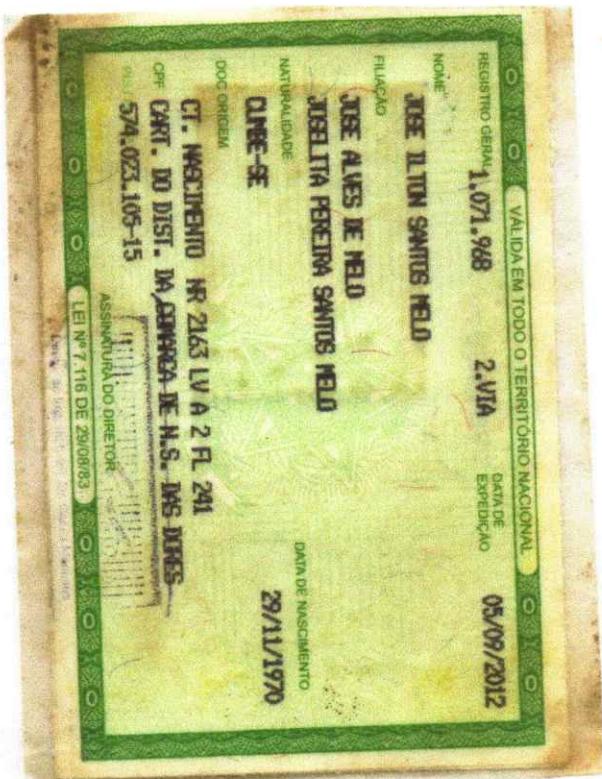
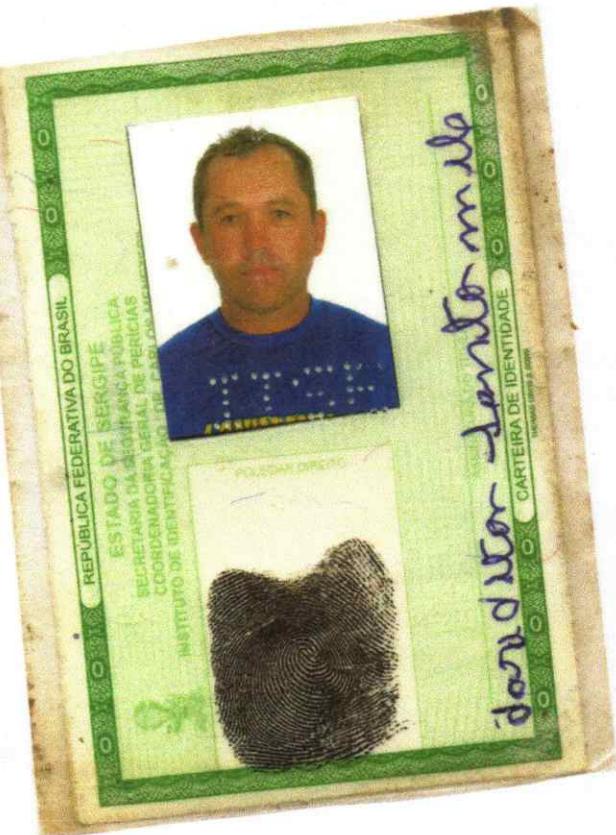
Por ser verdade, firmo.

Nossa Senhora da Glória/SE, 20 de Junho de 2020

José Utton Santos Melo

Assinatura





BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 025.178.472



DADOS DO CLIENTE

JOSE ILTON SANTOS MELO
POV SACO GRANDE S/N
CUMBE

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/944708-7

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JUN/2020	18/06/2020	15	25/06/2020	R\$ 0,00

Acesse: www.energisa.com.br

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 25/06/2020				
Pagador: JOSE ILTON SANTOS MELO CNPJ/CPF: 574.023.105-15 POV SACO GRANDE S/N - SACO GRANDE - CUMBE / SE - CEP 00000-000				
Nosso-Número 30878930008051218				
Nr Documento 000944708202006	Data Vencimento 25/06/2020	Valor do Documento R\$ 0,00	Valor Pago	
BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4				13.017.462/0001-63



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PÓLICIA CIVIL

DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - POÇO REDONDO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 128761/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 05/12/2019 11:06

Data/Hora Fim: 05/12/2019 11:32

Delegado de Polícia: Fabio Santos Santana

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Distrital de Cumbe

Data/Hora do Fato: 28/08/2019 15:40

Local do Fato

Município: Cumbe (SE)

Bairro: Povoado

Logradouro: povoado saco grande

CEP: 49.660-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSE ILTON SANTOS MELO (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Cumbe Sexo: Masculino Nasc: 29/11/1970

Profissão: Agricultor

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Joselita Pereira Santos Melo

Nome do Pai: Jose Alves de Melo

Endereço

Em Situação de Rua: Sim

Município: Cumbe - SE

Logradouro: povoado Saco Grande

CEP: 49.660-000

Telefone: (79) 99836-5764 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
Descrição PAS/AUTÔMOVEL	CPF/CNPJ do Proprietário 189.731.755-72
Placa MUV0511	Renavam 729750990
Número do Chassi 9BD158018Y4095508	Ano/Modelo Fabricação 1999/2000
Cor BRANCA	UF Veículo Sergipe
Municipio Veiculo Propriá	Marca/Modelo FIAT/UNO MILLE EX
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	

Nome Envolvido	Envolvimentos
Jose Ilton Santos Melo	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

NARRA o noticiante que guiava pela estrada que liga o Povoado Saco Grande a cidade de Cumbe, o veículo acima descrito

Delegado de Polícia Civil: Fabio Santos Santana
Impresso por: Cleber Martins da Silva
Data de Impressão: 05/12/2019 11:32
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - POÇO REDONDO - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 128761/2019

tendo como proprietário o JERÔNIMO DE LEMOS DANTAS, quando perdeu o controle em uma curva, vindo a capotar; Que devido ao capotamento sofreu fraturas exposta no antebraço esquerdo sendo socorrido em um ambulância do município e conduzido ao Hospital de Nossa Senhora da Glória, e em seguida transferido ao HUSE ARACAJU aonde permaneceu internado por (19) dezenove dias. É o relato.

ASSINATURAS

José Roberto de Melo Santos
Cleber Martins da Silva
Médico de Policia
Matrícula 4712882
Responsável pelo Atendimento

Jose Ilton Santos Melo
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração ou em origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa do Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



MS/DATASUS

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

No. DO BE: 44031 DATA: 28/08/2019 HORA: 22:25 USUARIO: ACSSANTOS
 CNS: 7008034125205484 SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE ILTON SANTOS MELO DOC...: 1071968
 IDADE....: 48 ANOS NASC: 29/11/1970 SEXO...: MASCULINO
 ENDERECO....: POV. SACO GRANDE NUMERO:
 COMPLEMENTO..... BAIRRO: ZONA RURAL
 MUNICIPIO....: CUMBE UF: SE CEP...: 49660-000
 NOME PAI/MAE..: JOSE ALVES DE MELO /JOSELITA PEREIRA SANTOS MELO
 RESPONSAVEL....: PAI TEL...: 99836-5764
 PROCEDENCIA...: CUMBI
 ATENDIMENTO...: FRATURA
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

*Fraqueza MS E.
 un
 gabinete
 entorpecentes*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

CID:

DIAGNOSTICO:

HORARIO DA MEDICACAO

PRESCRICAO

<i>Fractura F - AP +</i>	<i>Fratura de um osso entorpecentes F - Con elvora ossos</i>
--------------------------	--

DATA DA SAIDA: ___/___/___

HORA DA SAIDA: ___/___/___

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

J. Jose Alves de Melo
 ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

22/30
28/08/19

Assinatura e Carimbo
 Dr. MARCOS MENEZES ROCHA
 Cirurgião Ortopedista e Traumatologista
 CRM-SE 35271-CR01 10723

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: JOSE' ILTON SANTOS MELO

DATA DA ENTRADA: 21/09/2019

DATA DA SAÍDA: 16/09/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

PACIENTE APRESENTOU FRACTURA EM ANTERIOR DO ESQUERDO VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO COM EXPOSIÇÃO ÓSSEA. INTERNADO, FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRACTURA EXPOSTA GALEAZZI P. ESQUERDA MAIS FERIMENTO COM BOA EVOLUÇÃO TEVE ALTA HOSPITALAR EM 16/09/2019.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRACTURA EXPOSIÇÃO ANTERIOR DO ESQUERDO, RAÍZ OSSÍA COM PLACAS E PARAFUSOS, SOB BLOQUEIO DO PLEXO BRAQUIAL.

EXAMES COMPLEMENTARES:

RADIOGRAFIA DE ANTERIOR DO ESQUERDO, HEMOGLOBINA, URO, CREATININA, GLICEMIA

MÉDICOS ASSISTENTES:

DR. DEXIS CABRAL DUARTE

DR. RAFAELA MURRS DANTAS (PARAESTHESIOLOGISTA)

DR. MARCIO M. RODRIGUES

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 23 de SETEMBRO de 2019



()



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190701712 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE ILTON SANTOS MELO**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA**BENEFICIÁRIO** JOSE ILTON SANTOS MELO**CPF/CNPJ:** 57402310515

Posição em 30-06-2020 10:34:34

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

27/12/2019 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
07/01/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	Download
19/12/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<a)="" a="" download<="" href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/5zBCZ7hYFiLMXFkcvYCCm(api_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaZpHe+flm5PuNUr9dEdNqA4=">



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dnyat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

› Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
p. 21

p. 21

<https://www.seguradecidad.com.br/images/Acompanhe-o-Processo-de-Incentivacao.aspx?OpçãoConsultasInstitucional&id=1>

- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

03/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

11/08/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder aos termos da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, salientado que o prazo para resposta se inicia a partir da juntada aos autos do mandado de citação. Caso sejam levantadas preliminares (CPC, art. 337), manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados, inclusive substituindo-se ou incluindo-se eventuais requeridos, na forma do art. 338 do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores**

Nº Processo 202076100073 - Número Único: 0000068-20.2020.8.25.0052

Autor: JOSE ILTON SANTOS MELO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.

Tendo em vista o surto do Novo Coronavírus (COVID-19), que ocasionou a declaração da situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e, consequentemente, o cenário de emergência de saúde pública na esfera global, respeitando as orientações do Ministério da Saúde de evitar aglomeração e circulação de pessoas, principalmente em locais fechados, **deixo de designar audiência de conciliação** neste momento.

Ressalte-se que, se houver juntada de documento escrito pelas partes e/ou seus advogados, será analisado, tornando-se dispensável a designação de futura data de audiência de conciliação. Em razão disso, podem as partes utilizarem os meios tecnológicos disponíveis para tentar se obter um acordo e, posteriormente, juntá-lo ao processo, em caso de êxito.

Intimem-se as partes, via DJE.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder aos termos da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, salientado que o prazo para resposta se inicia a partir da juntada aos autos do mandado de citação. Caso sejam levantadas preliminares (CPC, art. 337), manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados, inclusive substituindo-se ou incluindo-se eventuais requeridos, na forma do art. 338 do CPC.

Após, tudo devidamente certificado, volvam-se os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juiz(a) de Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores, em 11/08/2020, às 21:38:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001438843-39**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

03/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que confeccionei a carta precatória de nº 202076100552.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

03/09/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202076100552 do tipo Precatória Citação Procedimento Ordinário 15 dias [TM1861,MD1879]

{Destinatário(a): Fórum Central - Capital Rio de Janeiro}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Nº 01
Bairro - Centro Cidade - NOSSA SENHORA DAS
DORES/SE
Cep - 49600000 Telefone - (79)3265-4900

Normal



202076100552

PROCESSO: 202076100073 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000068-20.2020.8.25.0052

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSE ILTON SANTOS MELO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: Juízo de Direito do(a) Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe.

DEPRECADO : Fórum Central - Capital Rio de Janeiro

Depreca ao(a) Exmo(a), Sr(a). Juiz(a) de Direito do Juízo acima identificado, para que proceda à **CITAÇÃO** da parte ré, abaixo qualificada, por todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta deprecada, para, querendo, responder aos termos da presente demanda, no prazo abaixo transcrita, advertindo-a de que, não havendo resposta, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Prazo para resposta: 15 dias.

Despacho: Cite-se a parte demandada para, querendo, responder aos termos da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, salientado que o prazo para resposta se inicia a partir da juntada aos autos do mandado de citação. Caso sejam levantadas preliminares (CPC, art. 337), manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados, inclusive substituindo-se ou incluindo-se eventuais requeridos, na forma do art. 338 do CPC.

Qualificação da parte requerida:

Nome: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Residência: Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM1861, MD1879]



Documento assinado eletronicamente por ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Magistrado(a) de Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores, em 03/09/2020, às 19:14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001623121-82**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

04/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Recibo de envio da Carta Precatória nº 202076100552, encaminhada à CAPITAL SERVIÇO DE CARTAS PRECATORIAS - SECAP TJ/RJ.
 Juntada de Outros Documentos

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/09/2020 às 09:44

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82620201424737

Documento: 202076100552.pdf

Remetente: 1^a Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores (Gláucia Feitosa Santos)

Destinatário: CAPITAL SERVIÇO DE CARTAS PRECATORIAS - SECAP (TJRJ)

Data de Envio: 04/09/2020 09:27:19

Assunto: Carta Precatória nº 202076100552, com a finalidade de citação da parte ré.

Imprimir



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

04/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Informo que a Carta Precatória retrô fora encaminhada por equívoco pelo malote 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

29/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Devolução de Carta Precatória, oriundo da 46º VARA CIVEL Tribunal de Justia do Rio de Janeiro.
 Juntada de Outros Documentos

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920206129659

Nome original: devolução carta precatória 0180525 71 Comarca Cumbe Nossa Senhora das Dores.pdf

Data: 27/09/2020 22:31:10

Remetente:

Cristina Pinheiro Gabriel
CAPITAL 46 VARA CIVEL
Tribunal de Justia do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução de Carta Precatória Nosso nº Processo: 0180525-71.2020.8.19.0001 ; Vosso nº0000068-20.2020.8.25.0052



04

**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores**

Nº Processo 202076100073 - Número Único: 0000068-20.2020.8.25.0052

Autor: JOSE ILTON SANTOS MELO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.

● Tendo em vista o surto do Novo Coronavírus (COVID-19), que ocasionou a declaração da situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e, consequentemente, o cenário de emergência de saúde pública na esfera global, respeitando as orientações do Ministério da Saúde de evitar aglomeração e circulação de pessoas, principalmente em locais fechados, **deixo de designar audiência de conciliação** neste momento.

Ressalte-se que, se houver juntada de documento escrito pelas partes e/ou seus advogados, será analisado, tornando-se dispensável a designação de futura data de audiência de conciliação. Em razão disso, podem as partes utilizarem os meios tecnológicos disponíveis para tentar se obter um acordo e, posteriormente, juntá-lo ao processo, em caso de êxito.

Intimem-se as partes, via DJE.

● Cite-se a parte demandada para, querendo, responder aos termos da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, salientado que o prazo para resposta se inicia a partir da juntada aos autos do mandado de citação. Caso sejam levantadas preliminares (CPC, art. 337), manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados, inclusive substituindo-se ou incluindo-se eventuais requeridos, na forma do art. 338 do CPC.

Após, tudo devidamente certificado, volvam-se os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juiz(a) de Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores, em 11/08/2020, às 21:38:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

06



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001438843-39**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920206129660

Nome original: despacho 0180525 71 2020.pdf

Data: 27/09/2020 22:31:10

Remetente:

Cristina Pinheiro Gabriel
CAPITAL 46 VARA CIVEL
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução de Carta Precatória Nossa nº Processo: 0180525-71.2020.8.19.0001 ; Vosso nº 0000068-20.2020.8.25.0052



Fls.

Processo: 0180525-71.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Citação / Atos Processuais

Requerente: JOSÉ ILTON SANTOS MELO

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marianna Mazza Vaccari Manfrenatti Braga

Em 15/09/2020

Despacho

Cumpre-se. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Juízo Deprecante.

Rio de Janeiro, 15/09/2020.

Marianna Mazza Vaccari Manfrenatti Braga - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marianna Mazza Vaccari Manfrenatti Braga

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4BS4.VVIR.SZ68.FER2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920206129661

Nome original: 1412 2020 MND.pdf

Data: 27/09/2020 22:31:10

Remetente:

Cristina Pinheiro Gabriel

CAPITAL 46 VARA CIVEL

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução de Carta Precatória Nossa nº Processo: 0180525-71.2020.8.19.0001 ; Vosso nº0000068-20.2020.8.25.0052

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 46ª Vara Cível
Av. Erasmo Braga, 115 SI 337C, 339C, 341CEP: 20020-970 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2222 e-mail:
cap46vciv@tjrj.jus.br



1412/2020/MND

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

Nº do Processo no Juízo Deprecante: 0000068-20.2020.8.25.0052 da 1ª Cível e Criminal da comarca de(a) Nossa Senhora das Dores/SE

Processo nº: **0180525-71.2020.8.19.0001** Distribuído em: 10/09/2020

Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Citação / Atos Processuais

Requerente: JOSÉ ILTON SANTOS MELO

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Processo de origem: 0000068-20.2020.8.25.0052

Finalidade: CUMPRIR A CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO QUE SEGUDE ANEXA.

Nome do Personagem: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Local da Diligência: Rua Senador Dantas, 74, 5º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ

O MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). **Marianna Mazza Vaccari Manfrenatti Braga MANDA** ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima mencionado, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ Rafaela Pereira Batista Costa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29298, digiei.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2020.

Marianna Mazza Vaccari Manfrenatti Braga
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4M3Z.SC1N.ZGKP.PGR2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Resultado do mandado:

- | | | |
|--|--|--|
| (<input type="checkbox"/>) POSITIVO | (<input type="checkbox"/>) NEGATIVO DEFINITIVO | (<input type="checkbox"/>) PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| (<input type="checkbox"/>) INEGATIVO | (<input type="checkbox"/>) DEVOLVIDO IRREGULAR | (<input type="checkbox"/>) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| (<input type="checkbox"/>) CANCELADO | (<input type="checkbox"/>) CUMPRIDO COM RESSALVA | (<input type="checkbox"/>) NEGATIVO PERICULOSIDADE |

1346

Assinado em 17/09/2020 14:12:22
Local : TJ - RJ





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920206129662

Nome original: Certidão Positiva.pdf

Data: 27/09/2020 22:31:10

Remetente:

Cristina Pinheiro Gabriel

CAPITAL 46 VARA CIVEL

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução de Carta Precatória Nossa nº Processo: 0180525-71.2020.8.19.0001 ; Vosso nº0000068-20.2020.8.25.0052

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital



Comarca da Capital
Cartório da 46ª Vara Cível
Processo: 0180525-71.2020.8.19.0001
Mandado: 2020049596
Documento: 1412/2020/MND

CERTIDÃO POSITIVA - MEIO ELETRÔNICO

Considerando a vigência da pandemia de Coronavírus, a recomendação de distanciamento social pela OMS e a edição dos atos conjuntos TJ/CGJ 04, 05 e 06 e demais deste Tribunal de Justiça:

Certifico e dou fé que, no dia 18 de setembro de 2020, às 19:12 horas CITEI SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. por meio do endereço eletrônico (citacao.intimacao@seguradoralider.com.br), tendo acusado o recebimento do documento.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020.

Miriam Antunes Pojo - 01/15464

1498
MIRIAMANTUNES





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

01/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200929170304875 às 17:03 em 29/09/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

Processo: 202076100073

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ILTON SANTOS MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **28/08/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **05/12/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DAS INTIMAÇÕES

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrita sob o nº 2595/SE, e-mail: kchrystian@hotmail.com, telefone: 79 9 9988 5315, sob pena de nulidade das mesmas.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 05/12/2019 após 4 MESES da data do alegado acidente noticiado.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 28/08/2019, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/12/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE ILTON SANTOS MELO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03303

CONTA: 000000041614-0

Nr. da Autenticação 2F62B2FD58D902EA

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **28/08/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da **Medida Provisória nº 451/08**, atualmente convertida na **Lei nº 11.945/2009**, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo **percentuais indenizatórios aos danos corporais**, subdividindo-os em **totais e parciais**⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

⁶"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁸art.

1º

(...)

⁹2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
NOSSA SENHORA DAS DORES, 24 de setembro de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crâno-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE ILTON SANTOS MELO**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **NOSSA SENHORA DAS DORES**, nos autos do Processo nº 00000682020208250052.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, CINQUO A SEDE FOR EM OUTRA UF):

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:

00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DREI	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Balneário: 102595004

Hash: ECC32023-D710-4332-B033-7CC9943DARDH

Porto Empresarial:

Normal



REQUERIMENTO

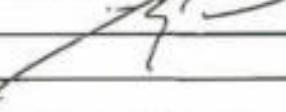
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

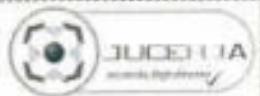
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743862A48220CF0E4956AFAD5E5C79FD5CF68740F233E496AFDA88E1FDE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

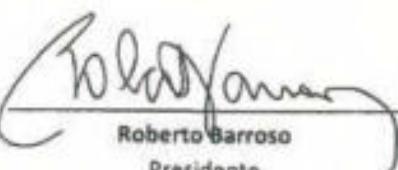


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

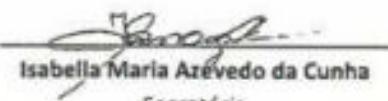
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nícolas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

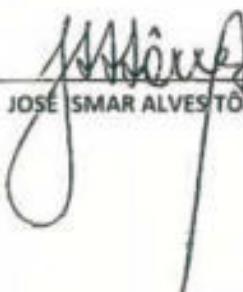
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflituante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: GD-2818/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITVAMIENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867RA48220CTDE4B56AFAD5E5CF8FFDDCT88740P233E495AFDA30E1FBF

p. 60 Para validar o documento acesse <http://www.jucesp.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15



10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996607

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4B9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4995508

ARTIGO 8º- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8ADC88883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4B79A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo
Secretário Geral



4996512

15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

10/1

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo
Secretário Geral



4996514

- DN
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: #BF9ADC888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BFB9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9206296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

P/V

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C696

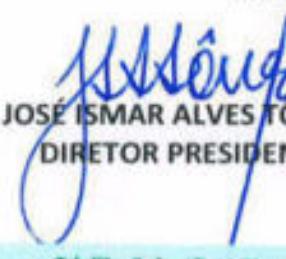
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CARTÓRIA
Tabellão: Carlos Alberto Fiuza Oliveira - AD052B690
Ribeirão das Neves, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2137-0003 - 088674
Reconheço por AUTENTICO(D)AS as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TORRES (09000/0529453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.
Em testemunha _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.
Total
p.72

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 - 3,7% Escrivente
1 - 12795-480462 sobre 09077 ME
ME 20 5,3% Lei 8.905/94

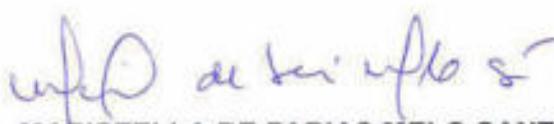
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/12/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE ILTON SANTOS MELO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03303

CONTA: 000000041614-0

Nr. da Autenticação 2F62B2FD58D902EA

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190701712 **Cidade:** Poço Redondo **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE ILTON SANTOS MELO **Data do acidente:** 28/08/2019 **Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 19/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA-LUXAÇÃO EXPOSTA DE ANTEBRAÇO ESQUERDO (GALEAZZI).

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS). ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE PUNHO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE PUNHO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: PÁG. 1/8/9/10 _CIRURGIA

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190701712 Vítima: JOSE ILTON SANTOS MELO

Data do Acidente: 28/08/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE ILTON SANTOS MELO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: $12,50\% \times 13.500,00 =$ R\$ 1.687,50

Recebedor: JOSE ILTON SANTOS MELO

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000003303

Conta: 0000041614-0

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASI: **574.023.105-15** 4 - Nome completo da vítima: **Jose Itam Santos nulo**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo:	Jose Itam Santos nulo		6 - CPF:	574.023.105-15	
7 - Profissão:	Jardineiro	8 - Endereço:	Rua Saco Brondi		
11 - Bairro:	Zona rural	12 - Cidade:	Rumbu	13 - Estado:	SC
15 - E-mail:	marcesdesferia@gmail.com		14 - CEP:	49.660-000	
			16 - Tel. (DDD):	49.99189207	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: **3303** CONTA: **41614** (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar teve filhos? Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nasceu Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

40 - Local e Data:

Itajaí - SC - 09.12.19

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 128761/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 05/12/2019 11:06 Data/Hora Fim: 05/12/2019 11:32
Delegado de Polícia: Fabio Santos Santana

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Distrital de Cumbe

Data/Hora do Fato: 28/08/2019 15:40

Local do Fato

Município: Cumbe (SE)

Bairro: Povoado

Logradouro: povoado saco grande

CEP: 49.660-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSE ILTON SANTOS MELO (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Cumbe Sexo: Masculino Nasc: 29/11/1970

Profissão: Agricultor

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Joselita Pereira Santos Melo

Nome do Pai: Jose Alves de Melo

Endereço

Em Situação de Rua: Sim

Município: Cumbe - SE

Logradouro: povoado Saco Grande

CEP: 49.660-000

Telefone: (79) 99836-5764 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon

Descrição PAS/AUTOMOVEL

CPF/CNPJ do Proprietário 189.731.755-72

Placa MUV0511

Renavam 729750990

Número do Chassi 9BD158018Y4095508

Ano/Modelo Fabricação 1999/2000

Cor BRANCA

UF Veículo Sergipe

Município Veículo Propriá

Marca/Modelo FIAT/UNO MILLE EX

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Nome Envolvido	Envolvimentos
Jose Ilton Santos Melo	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

NARRA o noticiante que guiava pela estrada que liga o Povoado Saco Grande a cidade de Cumbe, o veículo acima descrito

Delegado de Polícia Civil: Fabio Santos Santana

Página 1 de 2

Impresso por: Cleber Martins da Silva

Data de Impressão: 05/12/2019 11:32

Protocolo nº: Não disponível

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - POÇO REDONDO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

tendo como proprietário o JERÔNIMO DE LEMOS DANTAS, quando perdeu o controle em uma curva, vindo a capotar; Que devido ao capotamento sofreu fraturas exposta no antebraço esquerdo sendo socorrido em um ambulância do município e conduzido ao Hospital de Nossa Senhora da Glória, e em seguida transferido ao HUSe ARACAJU onde permaneceu internado por (19) dezenove dias. É o relato.

ASSINATURAS

José Roberto de Melo Santos

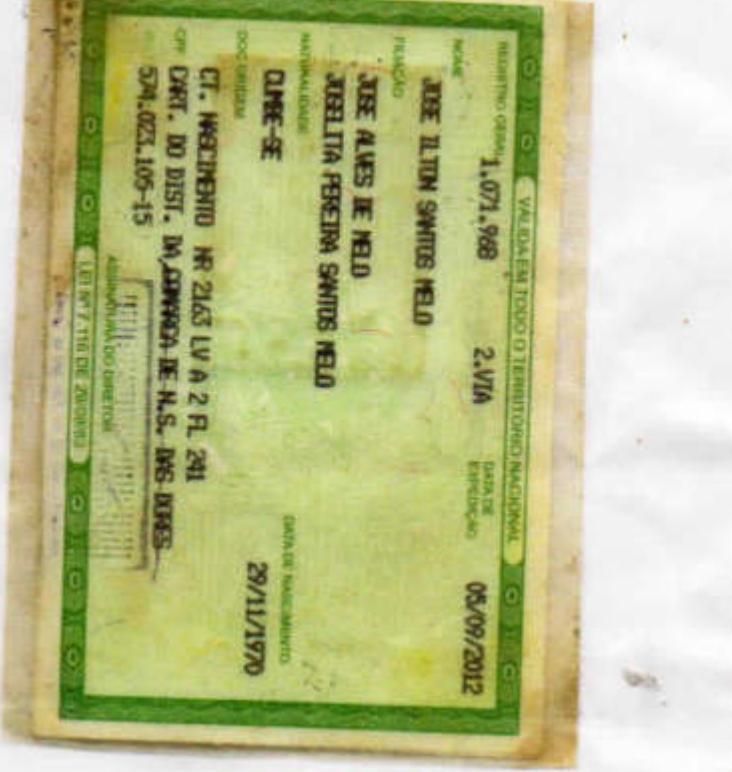
Cleber Martins da Silva,
Matrícula 30614
Márcia de Policia
Matrícula 4712882
Responsável pelo Atendimento

Jose Ilton Santos Melo

(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderé responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."







RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: JOSE ILTON SANTOS MELO

DATA DA ENTRADA: 21/09/2019

DATA DA SAÍDA: 16/10/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

PACIENTE APRESENTAVOU FRACTURA NO ANTERIORO ESQUERDO VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO COM EXPOSIÇÃO ÓSSEA INTERNADO, FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRACTURA EXPOSTA GALEAZZI P/ ESQUELHO MUSCULAR, COM BOA RECONSTRUÇÃO ALTA HOSPITALAR EM 16/09/2019.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRACTURA EXPOSTA NO ANTERIORO ESQUERDO, RAFA OSSA COM PLACA E PARAFUSOS, SOB BLOQUEIO DO PLEXO BRAQUIO.

EXAMES COMPLEMENTARES:

RADIOGRAFIA DE ANTERIORO ESQUERDO, HEMOGLOBINA, UREA, CREATININA, GLICEMIA

MÉDICOS ASSISTENTES:

DR. DEDIS CANHAE DUARTE

DR. RAFAELA VIEIRA DANTAS (ANESTESIOLOGISTA)

DR. MARCIO M. ROCHA

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 23 de SETEMBRO de 2019

Dr. Jose Ilton Santos Melo
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Izac Souza de Mendonça
CPF: 201.491.025-21
Médico
0301/2019

MS/DATASUS

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

No. DO BE: 44031 DATA: 28/08/2019 HORA: 22:25 USUARIO: ACSSANTOS
 CNS: 700803185205484 SETOR: 05-ORTOPEDIA

3

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE ILTON SANTOS MELO DOC...: 1071968
 IDADE.....: 48 ANOS NASC: 29/11/1970 SEXO...: MASCULINO
 ENDERECHO....: POV. SACO GRANDE NUMERO:
 COMPLEMENTO....: BAIRRO: ZONA RURAL
 MUNICIPIO....: CUMBE UF: SE CEP...: 49660-000
 NOME PAI/MAE.: JOSE ALVES DE MELO /JOSELITA PEREIRA SANTOS MELO
 RESPONSABEL...: PAI TEL...: 99836-5764
 PROCEDENCIA...: CUMBI
 ATENDIMENTO....: FRATURA
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Rx contínua F - AP + P

Femur b. contínua em

antetruco F Cons

extensoras omes

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DR. MÁRCIO
 Ortopedico Medicaco
 CRM-SE 39226 - Especialista
 em Ortopedia e Traumatologia
 C.R.O. 10723

RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA

UNIDADE DE ORIGEM

HOSPITAL REGIONAL GOV. JOÃO ALVES FILHO - N. S^{RA} DA GLÓRIA/SE

UNIDADE PARA REFERÊNCIA

Hospital HUGO SPINEL - DR. ELTON CUPPEDI

ENDEREÇO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA

ESTAMOS ENCAMINHANDO O PACIENTE

José Nelson Soárez Mello

SEXO M NASCIDO EM 48 anni MATRÍCULA _____

CUJO PROBLEMA DE SAÚDE NECESSITA DE UM TIPO DE ATENDIMENTO QUE ESTA UNIDADE NÃO OFERECE.

MOTIVO DA CONSULTA / IMPRESSÕES DIAGNÓSTICAS OU PROBLEMAS IDENTIFICADOS

Painel aps. Alergias periorbitais,
em fadiga exptiva de autorrelato fundo.
CEP: 19910-282 EV
Vitiligo - 1 aptila EV no Sair.
Tumoralica aptila EV no Sair
Sais rubroso / oco mil EV

ESTUDOS A QUE FOI SUBMETIDO O PACIENTE, SEUS RESULTADOS E CONDUTA ADOTADA (RESUMO DOS PRINCIPAIS AGRAFOS DO EXAME CLÍNICO E DOS EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS ANTES DA SOLICITAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO)

Nx de Sustos, evas

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

Nalando e medida de admissão

Jorge Luiz Gonzaga Amorim

Clinica Médica
CRM-SE 3624

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

DATA DO ENCAMINHAMENTO

Dr. J. L. Zago



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Tai Hora Soárez Ferreira

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

CIRURGIA REALIZADA: Frot. Articular - Ombro

CIRURGIÃO: Denis Cabral

AUXILIARES: Just. Fernando

ANESTESIA: ANESTESISTA

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

- () CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
() CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

- () VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI
 CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Paciente em DPN com hérnia e redoma
2. A + A + limpos estéril
3. Via de Acervos Vagos (pequis estéril aberto)
4. + direção por placa
5. RAFI c/ placas DCP d 3.5mm e parafusos
6. Rx da Cartilagem
7. Fechamento por sfores + Sutura pelo levantado

DATA: 14/09/19

Dr. Denis Cabral Duarte
CRM - 4163 - TEDT 12353
Ortopedia e Traumatologia
Assinatura do Cirurgião



NOME (s/abreviações):

Joel Silveira Soárez Melo

DATA: 14-09-16

HORA Entrada/sala	07:20 H	HORA Saída/sala	H	HORA incisão	H	HORA refis	H	ALERGIA:
----------------------	---------	--------------------	---	-----------------	---	---------------	---	----------

CIRURGÃO:	Dra. Deusa	1º AUXILIAR:
-----------	------------	--------------

ANESTESISTA:		2º AUXILIAR:
--------------	--	--------------

INSTRUMENTADOR:		CIRCULANTE	Anônimo
-----------------	--	------------	---------

CIRURGIA PROGRAMADA:	FRACTURA DE ALBICO	LATERALIDADE
----------------------	--------------------	--------------

CIRURGIA REALIZADA:		<input type="checkbox"/> DIREITA	<input type="checkbox"/> ESQUERDA
---------------------	--	----------------------------------	-----------------------------------

NÍVEL DE CONSCIENCIA:	<input type="checkbox"/> ACORDADO	<input type="checkbox"/> SONOLENTO	<input type="checkbox"/> TORPOROSO	<input type="checkbox"/> COMATOSO
-----------------------	-----------------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------

TÉCNICA ANESTÉSICA:	<input type="checkbox"/> GERAL VENOSA	<input type="checkbox"/> GERAL INALATÓRIA	<input type="checkbox"/> GERAL COMBINADA	<input type="checkbox"/> GERAL BALANCEADA	<input type="checkbox"/> RAQUIANEST
---------------------	---------------------------------------	---	--	---	-------------------------------------

	<input type="checkbox"/> PERIDURAL C/ CATETER	<input type="checkbox"/> PERIDURAL S/ CATETER	<input type="checkbox"/> SEDAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> BLOQUEIO DE PLEXO	<input type="checkbox"/> LOCAL
--	---	---	----------------------------------	---	--------------------------------

TOT	<input type="checkbox"/> ARAMADO <input type="checkbox"/> COMUM	Nº _____	<input type="checkbox"/> MÁSCARA LARINGEA	<input type="checkbox"/> TRAQUEÓSTOMO	<input type="checkbox"/> GUEDEL	<input type="checkbox"/> SNG	<input type="checkbox"/> SNE
-----	--	----------	---	---------------------------------------	---------------------------------	------------------------------	------------------------------

SVD	<input type="checkbox"/> SILICONE <input type="checkbox"/> LÁTEX	<input type="checkbox"/> SUOÇÃO	<input type="checkbox"/> D. TÓRAX	<input type="checkbox"/> D. PIZZER	<input type="checkbox"/> D. KHER	<input type="checkbox"/> D. BLAKE	<input type="checkbox"/> D. PEN
-----	---	---------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------

CVC	<input type="checkbox"/> DL <input type="checkbox"/> TL	_____	<input type="checkbox"/> AVP <u>MSD</u>	<input type="checkbox"/> CATETER FOGARTY			
-----	--	-------	---	---	--	--	--

ASSEPSIA:	<input checked="" type="checkbox"/> PVPI TÓPICO	<input type="checkbox"/> PVPI ALCOÓLICA	<input type="checkbox"/> PVPI DEGERMANTE	<input checked="" type="checkbox"/> CLOREXIDINA ALCOÓLICA	<input type="checkbox"/> CLOREXIDINA DEGERMANTE	<input type="checkbox"/> CLOREXIDINA AQUOSA
-----------	--	--	---	--	--	--

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

<input type="checkbox"/> BOMBA DE INFUSÃO	<input type="checkbox"/> DESFIBRILADOR	<input type="checkbox"/> MONITOR CEREBRAL (BIS)	<input type="checkbox"/> INTENSIFICADOR DE IMAGEM	<input type="checkbox"/> MANTA TÉRMICA	<input type="checkbox"/> MICROSCOPIO
---	--	---	---	--	--------------------------------------

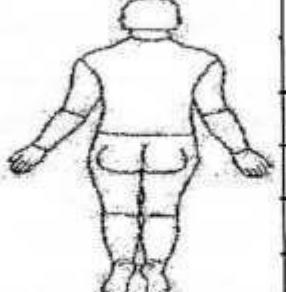
<input type="checkbox"/> FIBROSCÓPIO	<input checked="" type="checkbox"/> MONITOR CARDÍACO	<input checked="" type="checkbox"/> PA NÃO INVASIVA	<input type="checkbox"/> PA INVASIVA	<input checked="" type="checkbox"/> OXÍMETRO	<input type="checkbox"/> CAPNÓGRAFO
--------------------------------------	--	---	--------------------------------------	--	-------------------------------------

<input type="checkbox"/> FOCO AUXILIAR	<input type="checkbox"/> FONTE DE LUZ	<input type="checkbox"/> BRONCOSCÓPIO	<input type="checkbox"/> VIDEO LAPAROSCÓPIO	<input type="checkbox"/> OUTROS
--	---------------------------------------	---------------------------------------	---	---------------------------------

POSIÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> DORSAL	<input type="checkbox"/> VENTRAL	<input type="checkbox"/> LATERAL DIREITO	<input type="checkbox"/> LATERAL ESQUERDO	<input type="checkbox"/> CANIVETE	<input type="checkbox"/> TRENDLEMBURG	<input type="checkbox"/> LITOTOMIA
----------	--	----------------------------------	--	---	-----------------------------------	---------------------------------------	------------------------------------

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS	BISTURI ELÉTRICO	<input type="checkbox"/> BIPOLEAR	<input type="checkbox"/> MONOPOLAR
-------------------------------	------------------	-----------------------------------	------------------------------------

<input type="checkbox"/> CABEÇA	<input type="checkbox"/> MSD	<input type="checkbox"/> MSE	<input type="checkbox"/> MID	<input type="checkbox"/> MIE	PLACA DE BISTURI	CONTAGEM DE COMPRESSAS
---------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------	------------------------

 	LOCAL: • ELETRODOS + INCISÃO CIRÚRGICA	<input type="checkbox"/> ENTREGUE	RECOLHIDO
		<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE	CONTAGEM DE INSTRUMENTAL
		<input type="checkbox"/> ENTREGUE	RECOLHIDO

SINAIS VITAIS

	SpO2 (%)	FC (BPM)	PA (mmHg)	PAI (mmHg)	TEMP (°C)	FR (RPM)	GLICEMIA	LPP (
PRÉ-OPERATÓRIO	100%	79	95x55			17		
INTRA-OPERATÓRIO								
PÓS-OPERATÓRIO								

CHECKLIST DE CIRURGIA SEGURA



ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA		SIM	NAO	NA
Dados pessoais confirmados com o paciente+equipe+prontuário+pulseira		X		
Procedimento/sítio cirúrgico confirmado com paciente+equipe+prontuário+exames		X		
Termo de consentimento assinado		X		
Verificado funcionamento do equipamento anestésico			X	
Alergias conhecidas:			X	
Via aérea difícil e/ou risco de broncoaspiração Se SIM, os materiais devem estar disponíveis em sala			X	
Avaliado risco de perda sanguínea > 500ml (7ml/kg em crianças) Se SIM, paciente deve ter 2 AVP calibrosos puncionados ou CVC e fluido previsto em sala			X	
ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA		SIM	NAO	NA
Todos os membros da equipe se apresentam informando nome e função		X		
Equipe confirma nome do paciente, local da cirurgia e procedimento		X		
Imagens essenciais disponíveis na sala operatória		X		
Antibioticoprofilaxia administrada nos últimos 60min.			X	
Materiais e implantes no prazo de validade			X	
ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÃO		SIM	NAO	NA
Contagem de instrumentais, compressas e agulhas estão corretas		X		
Biópsia identificada com: Nome completo, data de nascimento, nº do prontuário, cirurgião e data do procedimento. Nº de amostras		X		
Identificados problemas com equipamentos durante o procedimento			X	
Recomendações especiais para o pós operatório			X	
ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM				
RA	REGISTRO	ASSINATURA		
	Este edicto não procede de Alcântara —			
	orientos corrente nenhuma p'ribute-se a um —			
	procedimento simples as mds da equipe médica	X		
	mds de anestesia bloqueis flexo e recurso p'ribute-			
	mds do procedimento	X		
	p'le no Traqueostomia em um monte cardíaco	Dr. X		
	tocantes de pulso nega ser visivel d'lei: dnis	X		
	descrição de procedimento	X		
	Termos da anestesia	X		
	p'le no p'ri-gastrico d'interconexão —	X		
	p'le me. p' S.R.P.A — () — () — () — ()	X		

FICHA DE PRONTO ATENDIMENTO

NUMERO DA FICHA		DATA	28/8/2019	HORA	15:40	RECEPCIONISTA	KATIA!	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE								
NOOME:	JOSE ILTON SANTOS MELO		NASC:	1/1/1971		RG:	X	
CARTAO SUS:	X	IDADE:	48	SEXO:	X	MASC	- FEM	
ENDERECO:	POVOADO SACO GRANDE		Nº	X	BAIRRO:	ZONA RURAL		
MUNICIPIO:	CUMBE		UF:	SE	CEP:	49630-000		
MÃE:	JOSELITA PEREIRA SANTOS		PAI:	JOSE ALVES MELO				
RESPONSÁVEL:			TEL:	0				
PROCEDÊNCIA:	QUEIXA: ACIDENTE CARRO							
TIPO ATEND:	<input checked="" type="checkbox"/> 0 URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	<input checked="" type="checkbox"/> CL. MÉDICA	<input type="checkbox"/> - PEDIATRIA	<input type="checkbox"/> - OBSTETRÍCIA				
CASO POLICIAL	<input type="checkbox"/>	ACIDENT. TRAB <input type="checkbox"/>	TRAUMA <input type="checkbox"/>	VEIO DE AMBULANCIA <input type="checkbox"/>				
EXAMES COMPLEMENTARES:	<input type="checkbox"/> RAIO-X	<input type="checkbox"/> SANGUE	<input type="checkbox"/> URINA					
	<input type="checkbox"/> LIQUOR	<input type="checkbox"/> ECG	<input type="checkbox"/> TC					
SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS:	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO						
ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM:				USO DE MEDICAÇÃO:	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO		
QUAIS:								

DADOS CLÍNICOS
 Paciente vítima de trauma há cerca de 10 min (Acidente auto mobilista).
 Negativa perda de consciência, náuseas ou vômitos.
 ABCD Sem alterações. E: Fatura exposta cm MSE.

DIAGNOSTICO:	CID:		
TRAUMA			
PREScrição	HORÁRIO DA MEDICAÇÃO		
1. Profenid 100mg + 100ml de SF 0,9% ZV, Agora			
2. Dipirona 02 Amp, ZV, Agora			
3. Dexamol 01 Amp, EU, Agora (Sem efeitos)			
4. Tramal 100mg + 100ml de SF 0,9%, EU, Agora			
5. Sombrio Radiografia de mão e punho E AD e PERIL			

DATA DA SAÍDA HORA DA SAÍDA 20:30h

ALTA	DECISÃO MÉDICA	A PEDIDO	EVAÇÃO	DESISTÊNCIA
------	----------------	----------	--------	-------------

INTERNAÇÃO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR): *Sav. Ntulho - Secul Et*

TRANFERÊNCIA (UNIDADE DE SAÚDE): *Sav. Ntulho - Secul Et*

OBITO: ATÉ 48 HS APÓS 48HS HORA DO ÓBITO

Ob. Vlt. à morte exp. de Cetor de Cetor - na Guia do HSE

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL *Cláudia dos Santos* ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

Jorge Luiz Lopes CORENSEP 579723 AV

Jorge Luiz Lopes CORENSEP 579723 AV

Jorge Luiz Lopes CORENSEP 579723 AV



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

01/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a contestação retro é tempestiva.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

01/10/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se o autor para, em até 05 dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

01/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Informações sobre Carta Precatória distribuída, proveniente do SERVIÇO DE CARTAS PRECATORIAS - SECAP (TJ/RJ).
 Juntada de Outros Documentos

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920206136681

Nome original: 209_pdfsam_07-09-2020 a 25-09-2020.pdf

Data: 29/09/2020 12:51:05

Remetente:

LAIS SANTOS DE OLIVEIRA

CAPITAL SERVIÇO DE CARTAS PRECATORIAS - SECAP

Tribunal de Justia do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para ciência.



Destinatário:

Proc. Deprecante: 0000068-20.2020.8.25.0052
Proc. Deprecado : 0180525-71.2020.8.19.0001

**Ao Juízo de Direito da 1ª Cível e Criminal
Nossa Senhora das Dores/SE**
PRAÇA Des. Aloísio de Abreu Lima 01 -
- Nossa Senhora das Dores - SE
49600-000

Remetente:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 115 Lamina II - 2º And. - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.020-903

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2020.

Senhor Escrivão,

Informo a V. Sa. que a Carta Precatória expedida por esse Juízo, em que são partes **JOSÉ ILTON SANTOS MELO X SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, processo número **0000068-20.2020.8.25.0052**, foi registrada sob o número **0180525-71.2020.8.19.0001** e distribuída em **10/09/2020** ao Juízo de Direito do(a) **46ª Vara Cível**.

Atenciosamente,

Laís Santos de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária

Obs: Favor mencionar número da Precatória para qualquer informação.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

09/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

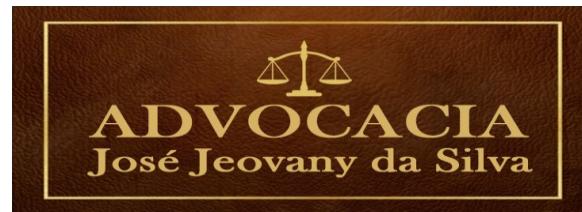
Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DISTRITO JUDICIÁRIO DE
CUMBE - SERGIPE**

Processo n. 202076100073

JOSÉ ILTON SANTOS MELO, já qualificado nos autos de processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, através do seu advogado, atendendo ao despacho retro, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** pelas razões de fato e de direito que agora expõe:

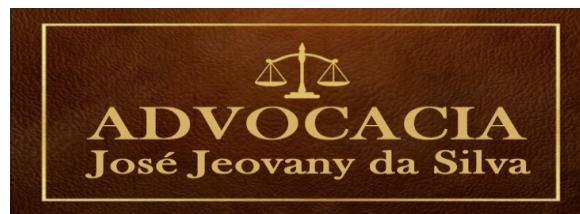
SOBRE O MÉRITO

Excelência, não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação.

Assim, o Requerente tem total interesse de agir na presente demanda, evidentemente, absurda, e em desacordo com os ditames jurídicos que norteiam o processo civil, a alegação da Requerida que o pagamento administrativo configura-se ato jurídico perfeito e acabado, pois o que o Requerente pleiteia na inicial é, simplesmente, a complementação do valor que foi pago administrativamente pela Requerida, por não ser este proporcional à lesão sofrida pelo Requerente.

Vale salientar ainda, no que concerne a ausência de laudo do IML, esta alegação também não deve ser acolhida por Vossa Excelência, tendo em vista que não havendo IML na localidade onde reside o Requerente, relatórios médicos podem suprir essa necessidade satisfatoriamente. Sendo que, inclusive, para fazer o requerimento administrativo do valor do seguro, os relatórios médicos foram suficientes, não havendo





indeferimento do pagamento pela parte Requerida. Além do que a possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.

A Requerida alega ainda que não há razão para ser feita a complementação pleiteada, traz parâmetros legais para graduar e quantificar a invalidez, os quais por sua vez são muito objetivos e abstratos, não se atentando para a necessidade de uma adequação a casos concretos singulares ou individuais, haja vista uma lesão sofrida por um indivíduo não tem como ser exatamente igual a uma lesão sofrida por outro indivíduo, inclusive em circunstâncias diferenciadas.

Portanto, como já foi destacado, o Requerente vem, perante Vossa Excelência, apenas questionar o valor que foi pago a título de indenização pela Requerida, em virtude do mesmo não ter sido proporcional à lesão sofrida pelo Requerente, por ocasião do sinistro, pedindo somente a sua complementação, a fim de garantir a sua dignidade, como medida da mais lídima justiça.

Ainda no mérito, concorda a Requerida **que a prova pericial é medida necessária e indispensável para instruir o feito**, visto que a Lei previu a necessidade de “*quantificar as lesões*” conforme redação do art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.945/09, bem como enumera em sua peça de defesa os quesitos a serem respondidos pelo perito.

PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, impugna-se *in totum* a peça contestatória, reiterando todos os termos da exordial, para seja a presente ação julgada procedente.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 09 de Outubro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

19/11/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que o autor apresentou replica tempestiva.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

19/11/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

01/02/2021

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes para informarem se, dentre as provas protestadas, pretendem produzir alguma, especificando e justificando sua necessidade, explicitando o ponto que entendem controvertido e pretendem provar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, independentemente de já ter havido protesto genérico em fase anterior a esta, conforme entendimento do STJ (RMS 61830 MS 2019/0272567-7). Deve-se apresentar rol de testemunhas, na hipótese de haver pedido de produção de prova testemunhal, destacando-se que as mesmas serão intimadas através do advogado, nos termos do art. 455 do CPC. Advirta-se às partes de que o seu silêncio implicará no julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil. Em tempo, determino o agendamento de perícias na especialidade de ortopedia, através do SCP, devendo o perito realizar a avaliação e apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo aos quesitos formulados pelas partes, bem como aos seguintes: 1. Em razão do acidente de trânsito ocorrido em 19/10/2018, o autor é portador(a) de alguma invalidez permanente? 2. Em caso positivo, qual seria o dano corporal sofrido, com base no anexo da Lei nº 6.194/74? 3. Qual seria o grau de invalidez sofrido pelo periciando utilizando os parâmetros fixados na Lei nº 11.945/09? Fixo os honorários periciais em R\$250,00 (novecentos reais), em virtude do convênio 14/2018 com o Tribunal de Justiça, devendo tal montante ser pago pela parte ré. Intimem-se as partes para indicarem eventuais assistentes técnicos, bem como os quesitos, no prazo de 05(cinco)dias. Outrossim, após confirmação da perícia, intime-se pessoalmente o autor para comparecer ao exame designado. Encaminhado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o referido documento no prazo legal de 05(cinco) dias. Transcorrido, certifique-se e volte o processo concluso para sentença.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores**

Nº Processo 202076100073 - Número Único: 0000068-20.2020.8.25.0052

Autor: JOSE ILTON SANTOS MELO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Decisão >> Saneamento

JOSÉ ILTON SANTOS MELO intentou a presente "AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT" em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., ambos qualificados, alegando, em suma, que sofreu acidente de trânsito e recebeu indenização inferior ao percentual devido.

Juntou documentos às fls. 12/22.

Deferida a justiça gratuita à fl. 25.

Em sua contestação (fls. 46/109), o réu alega, resumidamente, que o boletim de ocorrência foi prestado apenas 04 meses após o acidente, relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local, de modo que o acidente não está comprovado. Além disso, afirma que o autor não provou a extensão do dano, que já pagou R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) na esfera administrativa e que o pagamento foi proporcional à lesão.

Réplica às fls. 96/97.

Eis um breve relato.

Não havendo preliminares nem outras questões processuais pendentes, passo à fixação dos pontos controvertidos:

- 1 - A ocorrência do acidente relatado;
- 2 - A extensão dos danos sofridos pelo autor;
- 2 - Se a indenização paga administrativamente foi proporcional ao dano sofrido.

Intimem-se as partes para informarem se, dentre as provas protestadas, pretendem produzir alguma, especificando e justificando sua necessidade, explicitando o ponto que entendem controvertido e pretendem provar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, independentemente de já ter havido protesto genérico em fase anterior a esta, conforme entendimento do STJ (RMS 61830 MS 2019/0272567-7). Deve-se apresentar rol de testemunhas, na hipótese de haver pedido de produção de prova testemunhal, destacando-se que as mesmas serão intimadas através do advogado, nos termos do art. 455 do CPC.

Advirta-se às partes de que o seu silêncio implicará no julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil.

Em tempo, determino o agendamento de perícias na especialidade de ortopedia, através do SCP, devendo o perito realizar a avaliação e apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo aos quesitos formulados pelas partes, bem como aos seguintes:

1. Em razão do acidente de trânsito ocorrido em 19/10/2018, o autor é portador(a) de alguma invalidez permanente?

2. Em caso positivo, qual seria o dano corporal sofrido, com base no anexo da Lei nº 6.194/74?

3. Qual seria o grau de invalidez sofrido pelo periciando utilizando os parâmetros fixados na Lei nº 11.945/09?

Fixo os honorários periciais em R\$250,00 (novecentos reais), em virtude do convênio 14/2018 com o Tribunal de Justiça, devendo tal montante ser pago pela parte ré.

Intimem-se as partes para indicarem eventuais assistentes técnicos, bem como os quesitos, no prazo de 05(cinco)dias.

Outrossim, após confirmação da perícia, intime-se pessoalmente o autor para comparecer ao exame designado.

Encaminhado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o referido documento no prazo legal de 05(cinco) dias.

Transcorrido, certifique-se e volte o processo concluso para sentença.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL**, Juiz(a) de Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores, em 01/02/2021, às 17:12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000184928-31**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

03/02/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

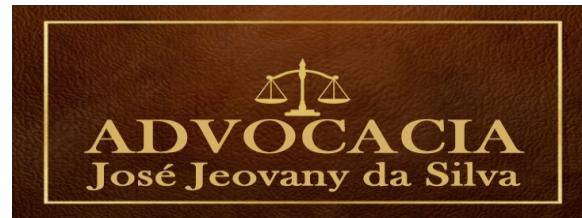
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DISTRITO JUDICIÁRIO DE
CUMBE - SERGIPE**

Processo n. 202076100073

JOSÉ ILTON SANTOS MELO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem por meio de seu procurador, manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de especificar o meio de prova hábil a instruir corretamente o feito, requerendo assim a **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão.

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 03 de Fevereiro de 2021.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

08/02/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

Processo: 202076100073

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ILTON SANTOS MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NOSSA SENHORA DAS DORES, 5 de fevereiro de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

11/02/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se o réu para que promova o pagamento da sua parte nos honorários periciais, conforme determinado na decisão de 01/02/2021, no prazo de 05 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

11/02/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

23/02/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

23/02/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 210209100903497 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 19/02/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 4288035076 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1563499
Origem	Interligação
Data do depósito	19/02/2021
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

24/02/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

Processo: 202076100073

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ILTON SANTOS MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

NOSSA SENHORA DAS DORES, 22 de fevereiro de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		Nº DA CONTA JUDICIAL
		18/02/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
18/02/2021	015634998	0000068-20.2020.825.0052		ESTADUAL
UF/COMARCA SE		ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOSE ILTON SANTOS MELO			FÍSICA	CPF / CNPJ 57402310515
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 08FE14527A293873				
CÓDIGO DE BARRAS	04791.59097 00001.601566 34998.047590 6 85460000025000			

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202076100073

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

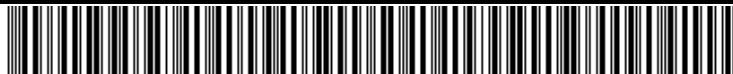
Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 01/03/2021	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01563499-8	Autenticação Mecânica

 **Banese 047-7 04791.59097 00001.601566 34998.047590 6 85460000025000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 01/03/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/02/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/02/2021	Nosso Número 01563499-8
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento (-) Outras deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

25/02/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 22/06/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capuchão, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

25/02/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a ré realizou o depósito da parte que lhe cabe na perícia, conforme juntadas retro. Certifico, ainda, que reagendei a perícia na especialidade Ortopedia - DPVAT para o dia 22/06/2021 (tendo em vista a agenda anterior já estar preenchida) das 7:00h às 10:00h com o perito Leandro Koiti Tomiyoshi. Aguarda-se a manifestação do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

11/03/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que aguarda-se a realização da perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

17/06/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que entrei em contato por telefone com o perito Leandro , sendo informado pelo mesmo que tendo em vista a última portaria as perícias presenciais se encontram suspensas até o dia 30/06/2021, sendo assim aguarda-se o retorno das atividades para a marcação de uma nova data.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

17/06/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes sobre o cancelamento da perícia marcada para o dia 22/06/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

17/06/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi o mandado n.202176100452.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

18/06/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202176100452 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): JOSE ILTON SANTOS MELO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Nº 01
Bairro - Centro Cidade - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
Cep - 49600000 Telefone - (79)3265-4900

Normal



202176100452

PROCESSO: 202076100073 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000068-20.2020.8.25.0052

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSE ILTON SANTOS MELO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo:

Finalidade: Intimem-se as partes sobre o cancelamento da perícia marcada para o dia 22/06/2021.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : JOSE ILTON SANTOS MELO

Residência : POVOADO SACO GRANDE, TEL: 79 9.9836-5764, S/N

Bairro : ZONA RURAL

Cidade : CUMBE - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIONOR NORBERTO FIGUEIRA E SILVA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores, em 18/06/2021, às 06:23:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2021001224702-85.

Recebi o mandado 202176100452 em ____/____/_____



JOSE ILTON SANTOS MELO





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

21/06/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202176100452 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): JOSE ILTON SANTOS MELO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Nº 01
Bairro - Centro Cidade - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
Cep - 49600000 Telefone - (79)3265-4900

Normal



202176100452

PROCESSO: 202076100073 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000068-20.2020.8.25.0052

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSE ILTON SANTOS MELO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo:

Finalidade: Intimem-se as partes sobre o cancelamento da perícia marcada para o dia 22/06/2021.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : JOSE ILTON SANTOS MELO

Residência : POVOADO SACO GRANDE, TEL: 79 9.9836-5764, S/N

Bairro : ZONA RURAL

Cidade : CUMBE - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIONOR NORBERTO FIGUEIRA E SILVA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores, em 18/06/2021, às 06:23:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2021001224702-85.

Recebi o mandado 202176100452 em ____ / ____ / ____



JOSE ILTON SANTOS MELO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202076100073 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000068-20.2020.8.25.0052
MANDADO: 202176100452
DATA DE CUMPRIMENTO: 20/06/2021 14:56

DESTINATÁRIO: JOSE ILTON SANTOS MELO
ENDEREÇO: Povoado SACO GRANDE nº S/N, TEL: 79 9.9836-5764. BAIRRO: ZONA RURAL. CUMBE/ SE. CEP: 49660-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

Certifico que, de acordo com a Portaria 33/2020 do TJ/SE, intimei a parte qualificada via WhatsApp (99836-5764).

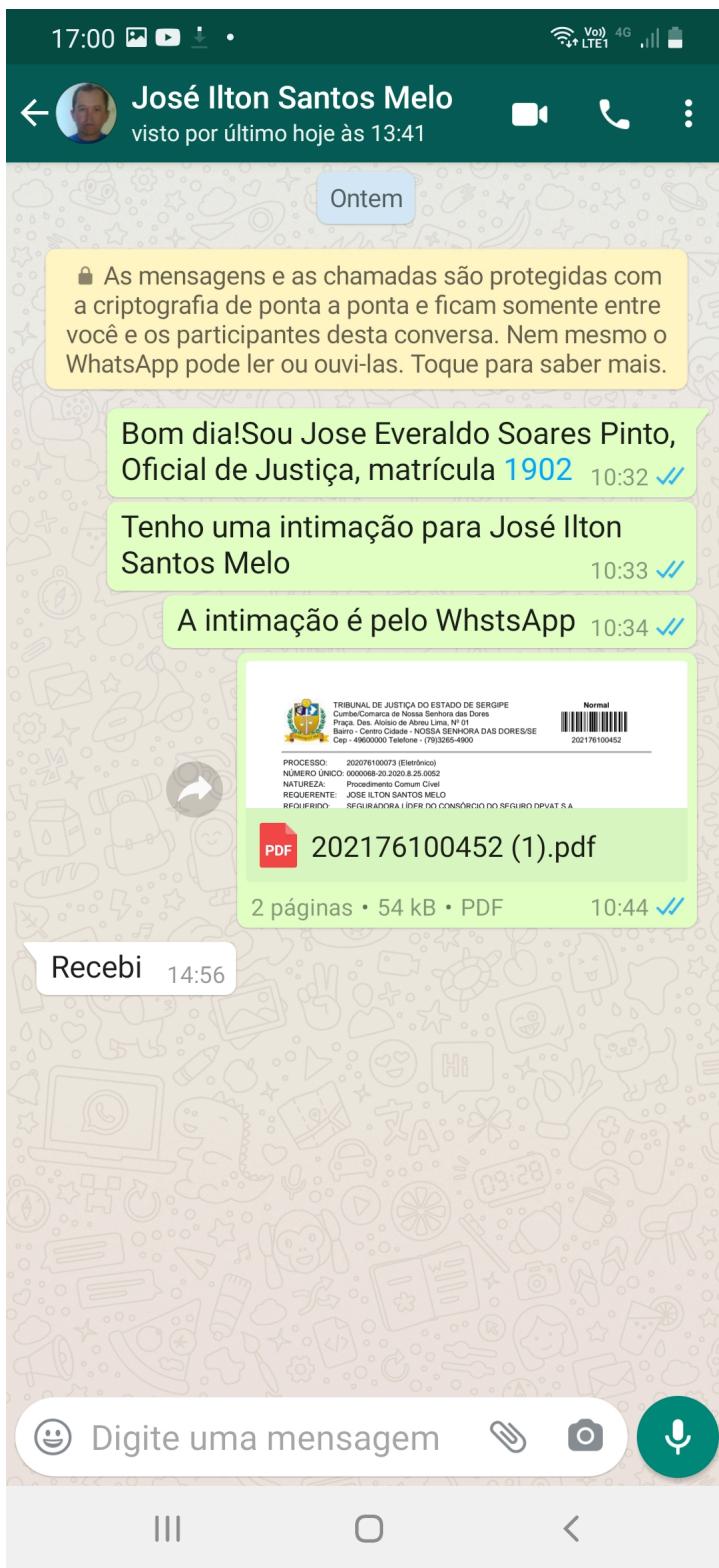
[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EVERALDO SOARES PINTO, Oficial de Justiça, em 21/06/2021, às 17:09:26**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001242642-83**.



Nome do Arquivo:

Screenshot_20210621-170015_WatsApp.jpg



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

15/07/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 2, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: perícia estava suspensa e não foi realizada

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

15/07/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que na data de hoje ao tentar reagendar a perícia não encontrei datas disponíveis no sistema, em razão deste fato confeccionei ofício à Gerência de perícias de nº 202176100494.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

15/07/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202176100494 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

{Destinatário(a): Gerência de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Nº 01
Bairro - Centro Cidade - NOSSA SENHORA DAS
DORES/SE
Cep - 49600000 Telefone - (79)3265-4900

Normal



202176100494

PROCESSO: 202076100073 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000068-20.2020.8.25.0052

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSE ILTON SANTOS MELO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Saber acerca das datas disponíveis para agendamento de perícia ortopedia DPVAT, uma vez que não há data disponível no sistema e tendo em vista que há determinação em despacho para a realização da mesma desde fevereiro deste ano.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

D e s t i n a t á r i o

Nome:	Gerência	de	Perícia
Endereço:	Av. Pres.	Tancredo	Neves, S/N
Bairro:			Capuchinho
Cidade:	Aracaju	-	SE
CEP:	49081901		

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIONOR NORBERTO FIGUEIRA E SILVA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores, em 15/07/2021, às 10:20:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001398662-31**.





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

20/07/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Recibo de envio do ofício nº 202176100494, encaminhado à Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJ/SE).
 Juntada de Outros Documentos

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 20/07/2021 às 08:39

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82620211633619

Documento: 202176100494.pdf

Remetente: Cumbe (ARINALDO LIMA SANTOS)

Destinatário: Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJSE)

Data de Envio: 20/07/2021 08:39:05

Assunto: Saber acerca das datas disponíveis para agendamento de perícia ortopedia DPVAT



Imprimir



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

13/08/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que , na data de hoje, tentei agendar a perícia pelo sistema porém não encontrei datas disponíveis até dezembro. Certifico, ainda que em razão deste fato enviei novo ofício de nº 202176100591 à gerência de perícias solicitando informações uma vez que o anterior não foi respondido.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

16/08/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202176100591 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

{Destinatário(a): Gerência de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Nº 01
Bairro - Centro Cidade - NOSSA SENHORA DAS
DORES/SE
Cep - 49600000 Telefone - (79)3265-4900

Normal



202176100591

PROCESSO: 202076100073 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000068-20.2020.8.25.0052

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSE ILTON SANTOS MELO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Mesmo diante da ausência de resposta ao ofício anterior, envio novo ofício solicitando datas para o agendamento da perícia na especialidade ortopedia DPVAT, uma vez que até dezembro não encontrei datas disponíveis no sistema e a parte requerida já depositou sua parte nos honorários periciais, estando o processo parado desde fevereiro deste ano aguardando apenas a realização da perícia.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

D e s t i n a t á r i o

Nome:	Gerênci a	d e	Períci a
Endereço:	Av. Pres.	Tancredo	Neves, S/N
Bairro:			Capuch o
Cidade:	Aracaju	-	S E
CEP:	49081901		

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIONOR NORBERTO FIGUEIRA E SILVA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores, em 16/08/2021, às 09:44:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001659010-43**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

17/08/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Recibo de envio do ofício nº 202176100591, encaminhado a Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJ/SE).
 Juntada de Outros Documentos

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 17/08/2021 às 13:34

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82620211655499

Documento: 202176100591.pdf

Remetente: Cumbe (ARINALDO LIMA SANTOS)

Destinatário: Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJSE)

Data de Envio: 17/08/2021 13:33:28

Assunto: Solicito datas para o agendamento da perícia na especialidade ortopedia DPVAT.

Imprimir



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

18/08/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de ofício nº 335/2021 , proveniente da Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJ/SE).
 Juntada de Outros Documentos

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620211656403

Nome original: processo 202076100073.pdf

Data: 18/08/2021 12:11:45

Remetente:

Ledilson Teodoro dos Santos
Coordenadoria de Perícias Judiciais
TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: processo 202076100073



Estado de Sergipe
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Perícias

Ofício n.º 335/2021

Aracaju, 18 de agosto de 2021.

Ilustríssimo Senhor
Claudionor Norberto Figueira e Silva
Escrivão do Cartório da Comarca de Cumbe/SE

Em atenção ao ofício 202176100591, acerca do quanto demandando no processo 202076100073, informamos que esta Coordenadoria de Perícias Judiciais tem buscado, incessantemente, profissionais para se credenciarem, os quais rejeitam, contumaz, devido ao valor do Convênio, acerca dos honorários periciais.

Cabe-nos ponderar que esta COPEJUD não é a Gestora do Convênio em questão.

Sugerimos consulta ao CREMESE acerca de profissional apto a resolução do múnus, devendo estar tudo em conformidade com o Convênio 21/2018.

Atenciosamente,

Ledilson Teodoro dos Santos
Coordenador de Perícias Judiciais
Em Substituição



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

20/08/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que enviei ofício ao CREMSE de nº 202176100595, solicitando lista de peritos aptos a exercerem o múnus de perito judicial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

20/08/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202176100595 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

{Destinatário(a): CREMESE - Conselho Regional de Medicina de Sergipe}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Nº 01
Bairro - Centro Cidade - NOSSA SENHORA DAS
DORES/SE
Cep - 49600000 Telefone - (79)3265-4900

Normal(Justiça Gratuita)



202176100595

PROCESSO: 202076100073 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000068-20.2020.8.25.0052

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSE ILTON SANTOS MELO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Conforme ofício da coordenadoria de perícias deste orgão, solicito que seja informada lista com os nomes dos profissionais aptos a exercerem o múnus de perito judicial na especialidade ortopedia no prazo de 10 dias.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

D e s t i n a t á r i o

Nome: CREMESE - Conselho Regional de Medicina de Sergipe
Endereço: Rua Boquim, 589
Bairro: Centro
Cidade: Aracaju - SE
CEP: 49010280

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIONOR NORBERTO FIGUEIRA E SILVA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores, em 20/08/2021, às 09:17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001708069-94**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

25/08/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de ofício resposta do CREMSE.
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Ofício nº 979/2019-PRES

Ref. Processo nº 202076100073 – Mandado nº 202176100595

Aracaju/SE, 24 de agosto de 2021.

À Excelentíssima Senhora
Anna Paula de Freitas Maciel
Juíza de Direito da Comarca de Nossa Senhora das Dores - Distrito de Cumbe/SE
Praça Des. Aloísio de Abreu Lima, nº 1, Centro
Nossa Senhora das Dores/SE CEP 49600-000

Senhora Juíza,

Através do presente, encaminhamos à Vossa Excelência em anexo relação dos profissionais médicos especialistas em Ortopedia e Traumatologia inscritos/registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE.

Na oportunidade, informamos que *o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE, enquanto órgão de fiscalização do exercício profissional, não detém competência legal para indicar um(a) médico(a) que possa realizar a prova técnica objeto do processo acima especificado*. É que a autarquia não dispõe de cadastro de peritos, mas, apenas, a relação dos profissionais da área médica inscritos nesse regional e, eventualmente, quando preenchidos os requisitos previstos pela normatização de regência, o registro de suas respectivas especialidades.

A par disso, importa esclarecer que *o médico não precisa ser especialista para estar apto a atuar em qualquer área médica* (arts. 5º, XIII, da Constituição Federal, e 17 da Lei nº 3.268/1957).

Ao profissional graduado e inscrito no Conselho Regional de Medicina do estado em que atuar é permitido o exercício pleno da Medicina, nas mais diversas áreas, desde que se responsabilize pelos seus atos e, segundo as Resoluções nºs 1.701/2003 e 1.974/2011, não as propague ou anuncie sem realmente estar nelas registrado como especialista.

Isso significa dizer que o exercício da profissão, em qualquer um de seus ramos, é amplo e livre a todos os que tenham formação em Medicina, sendo proibida ao médico apenas e tão somente a realização de publicidade que o vincule a qualquer especialidade médica enquanto não



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

detiver o Registro de Qualificação de Especialista – RQE – fornecido pelos Conselhos Regionais de Medicina quando satisfeitos os requisitos legais.

Desse modo, *nenhum especialista possui exclusividade na realização de qualquer ato médico, constituindo-se o título apenas um presuntivo de “plus” de conhecimento em uma determinada área da ciência médica* (Parecer CFM nº 08/1996), sendo a especialização médica, por essa razão, considerada um direito, não uma obrigação.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jilvan Pinto Monteiro".

Dr. Jilvan Pinto Monteiro
Presidente do CREMESE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-SE

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

CRM	NOME	E-MAIL
751	ADAIL BEZERRA BARBOSA <u>ESPECIALIDADE</u>	CLIHU@HOTMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 2494 <u>ENDERECO</u>	1/38/2494 BAIRRO MUNICIPIO CEP TELEFONE
	PC GETÚLIO VARGAS, 73 <u>ESPECIALIDADE</u>	SÃO JOSE Aracaju 49015340 (079)3211-2306 RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
161	ADELINO LOPES DE CARVALHO NETO <u>ESPECIALIDADE</u>	ADELINOCARVALHONETO1943@HOTMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
5877	ADILSON NICÁCIO LUCENA <u>ESPECIALIDADE</u>	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 706 0001/0011/706 lucenanicacio@hotmail.com RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 3533 <u>ESPECIALIDADE</u>	2/10/3533 adonaibarreto@yahoo.com.br RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
3434	ADONAI PINHEIRO BARRETO <u>ESPECIALIDADE</u>	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 3485 2/97/3485 AGENORVILLAR@HOTMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
3352	AGENOR VILLAR NETO <u>ESPECIALIDADE</u>	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 2821 2/1/2821 CIRURGIA DA MÃO - RQE Nº 4176 2/2354/4176 RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
1841	ALEX FRANCO DE CARVALHO <u>ESPECIALIDADE</u>	CIRURGIA DA MÃO - RQE Nº 0001/0016/-- ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 0001/0014/-- ENDERECO PRACA SIQUEIRA MENEZES, 208 SANTO ANTONIO Aracaju 49060650 (079)215-4317 RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)

2250	ALEX NAUDSON DE OLIVEIRA MENEZES <u>ESPECIALIDADE</u>	alexnaudson@hotmail.com	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
	<u>ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1069</u>	0001/0017/1069	
	<u>ENDERECO</u>	BAIRRO	MUNICIPIO
	AVENIDA GONCALO ROLEMBERG LEITE, 1813	LUZIA / PONTO NOVO	Aracaju
2385	ALEXANDRE VIEIRA DA ROCHA <u>ESPECIALIDADE</u>	ALEXANDRE.CEOT@UOL.COM.BR	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
	<u>ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 0001/0018/-</u>	0001/0018/-	
3189	ALISSON LUIS LIMA RODRIGUES <u>ESPECIALIDADE</u>	ALISSON.ORTOP@HOTMAIL.COM	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
	<u>ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1905</u>	001/028/1905	
	<u>ENDERECO</u>	BAIRRO	MUNICIPIO
	AV GONÇALO PRADO ROLEMBERG	SÃO JOSÉ	Aracaju
3584	ANDRE DALTRIO DE OLIVEIRA <u>ESPECIALIDADE</u>	daltrio.oliveira@bol.com.br	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
	<u>ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 2186</u>	001/32/2186	
	<u>ENDERECO</u>	BAIRRO	MUNICIPIO
	RUA AGENILDA DO AMOR OLIVEIRA, 179	CENTRO	Estância
3797	ANDREY SORRILHA <u>ESPECIALIDADE</u>	ANDREYSORRILHA@YAHOO.COM.BR	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
	<u>ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 2380</u>	1/35 /2380	
	<u>ENDERECO</u>	BAIRRO	MUNICIPIO
	AV GONÇALO PROLEMBERG, 487	CENTRO	Aracaju
3887	ANDRÉ DE CARVALHO EPITÁCIO PEREIRA <u>ESPECIALIDADE</u>	JOELINEAZEVEDO@HOTMAIL.COM	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
	<u>ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 2518</u>	1/38/2518	
	<u>ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 2518</u>	1/38/2518	
2431	ANDRÉ LUIZ ROCHA DE SOUZA <u>ESPECIALIDADE</u>	dramdredope@gmail.com	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
	<u>ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1458</u>	001/022/1458	
2808	ANTONIO ESTEBAN LARA ARCE <u>ESPECIALIDADE</u>	ANTONIOARCE2005@YAHOO.COM.BR	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
	<u>ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1648</u>	001/025/1648	

	ENDERECO	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
	AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD,174 <u>ESPECIALIDADE</u>	CIRURGIA	Aracaju	49055210	(079)2106-7312
721	ANTONIO FERNANDES DE MENESES <u>ESPECIALIDADE</u>	ANTONIOSMENESES@HOTMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 2572 <u>ESPECIALIDADE</u>	1/39/2572			
880	ANTONIO FRANCO CABRAL <u>ESPECIALIDADE</u>	antoniofranco.cabral@gmail.com RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 408 <u>ENDERECO</u>	0001/0007/408			
	RUA: CAMPO DO BRITO, 1000 <u>ESPECIALIDADE</u>	SAO JOSE	Aracaju	49015460	(079)2114-4848
2232	ARTEMIO ROCHA MELO <u>ESPECIALIDADE</u>	ARTEMIO.ROCHA@TERRA.COM.BR RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 1018 <u>ESPECIALIDADE</u>	0001/0016/1018			
1627	AUGUSTO RIBEIRO DE MELO JÚNIOR <u>ESPECIALIDADE</u>	ASUGUSTORIBEIROJR1627@GMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 608 <u>ENDERECO</u>	0001/0010/608			
	R CONST JOÃO ALVES, 228 <u>ESPECIALIDADE</u>	TREZE DE JULHO	Aracaju	49020345	(079)3304-1000;(079)98844-2724
3837	AYRTON ANDRÉ MELO SANTOS <u>ESPECIALIDADE</u>	AYRTONMSANTOS@GMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 3879 <u>ENDERECO</u>	2/176/3879			
	AV MIN GERALDO BARRETO SOBRAL Nº 2131 <u>ESPECIALIDADE</u>	JARDINS	Aracaju	49026010	(79)3025-8686;(79)99954-2086
1305	BRAULIO COSTA NETO <u>ESPECIALIDADE</u>	ORTHO@INFONET.COM.BR RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO - RQE Nº 858 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 859 <u>ENDERECO</u>	0001/0014/858 0001/0014/859			
	AV.: GONCALO P. ROLLEMBERG, 230 <u>ESPECIALIDADE</u>	SAO JOSE	Aracaju	49020410	(079)3218-6800;(079)3218-6820
3647	BRENO GOMES GALLO <u>ESPECIALIDADE</u>	brenogallo@gmail.com RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 3341 <u>ENDERECO</u>	2/68/3341			
4126	BRÍCIO LIMA LOBÃO BITTENCOURT <u>ESPECIALIDADE</u>	BRICIOLLOBAO@HOTMAIL.COM			

<u>ESPECIALIDADE</u>		RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
<u>ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 3147</u>		2/30/3147			
3637	CARLOS DE CARVALHO EPITACIO PEREIRA	CARVALHOCARLOS@GLOBO.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
<u>ESPECIALIDADE</u>					
<u>ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 2240</u>		001/33/2240			
<u>ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 3716</u>		2/143/3716			
2830	CARLOS TADEU NASCIMENTO ALVES	ctnaluves@yahoo.com.br RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
<u>ESPECIALIDADE</u>					
<u>ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 2361</u>		1/35/2361			
3691	CONSTANCIO FIGUEIREDO TAVARES JUNIOR	constanciojr@hotmail.com RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
<u>ESPECIALIDADE</u>					
<u>ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 2272</u>		001/33/2272			
<u>CIRURGIA DA MÃO - RQE Nº 2273</u>		001/33/2273			
1295	DANIEL BISPO DE ANDRADE FILHO	<u>ESPECIALIDADE</u>			
<u>MEDICINA ESPORTIVA - RQE Nº 1183</u>		0001/00/18/1183			
<u>ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 1182</u>		0001/00/18/1182			
<u>ENDERECO</u>		BAIRRO			
<u>RUA CAMPO DO BRITO, 1056</u>		SÃO JOSE			
<u>ESPECIALIDADE</u>		DC_DUARTE@YAHOO.COM.BR			
<u>ESPECIALIDADE</u>		RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
<u>ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 2587</u>		1/39/2587			
5461	DHEYZONN SILVEIRA DANNEMANN	DHEYZONN_PSI@HOTMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
<u>ESPECIALIDADE</u>					
<u>ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 4023</u>		2/20/5/4023			
3834	DIEGO BENONE SANTOS NETO	DIEGOBENONE@HOTMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
<u>ESPECIALIDADE</u>					
<u>ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 3112</u>		2/23/3112			
5552	DIEGO FIRMINO DE CARVALHO DINIZ FERRAZ	DIEGOFIRMINOFERRAZ@GMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
<u>ESPECIALIDADE</u>					
<u>ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 3314</u>		2/63/3314			
3268	DIEGO PROTASIO DE VASCONCELOS	DIEGOPROTASIO@YAHOO.COM.BR RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
<u>ESPECIALIDADE</u>					

	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 2733 ENDERECO AV MIN GERALDO B SOBRAL, 213 SALA 314	1/42/2733 BAIRRO JARDINS	MUNICIPIO Aracaju	CEP 49026010	TELEFONE (79)3302-3800;(79)99915-9980
4060	DIOGO NEIVA LEMOS DE LIRA <u>ESPECIALIDADE</u>	DIOGONEIVA@HOTMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 4102 ENDERECO VILA CRISTINA, 1023	2/22/14102 EDUARDO CARDOSO FILHO <u>ESPECIALIDADE</u>	EDUARDOCARDOSOFILHO@HOTMAIL.COM.BR RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)		
4354	ELDON BEZERRA DA SILVA JÚNIOR <u>ESPECIALIDADE</u>	ELDON.JUNIOR@GMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	SÃO JOSE BAIRRO	MUNICIPIO Aracaju	CEP 49020150 (79)32118282
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 3664 ENDERECO R ANANIAS AZEVEDO,SOS	2/133/3664 FABRIZIO POSSER FUMAGALLI <u>ESPECIALIDADE</u>	FABRIZIOFUMAGALLI@HOTMAIL.COM.BR RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	TREZE DE JULHO BAIRRO	MUNICIPIO Aracaju
4380	FÁBRIČIO GUEDES MACHADO <u>ESPECIALIDADE</u>	ettinger.machadd@gmail.com RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			CEP 49020085 (079)4009-8600
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 2100 ENDERECO FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS	001/030/2100 FAGNER RODRIGUES PRADO <u>ESPECIALIDADE</u>	fagner.prado@yahoo.com.br RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)		
3399	FELIPE MEDEIROS DE SOUZA MELO <u>ESPECIALIDADE</u>	MEDEIROS.LIPE@GMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 2783 FRANCISCO GILSON TEIXEIRA SANTOS	1/43/2783 FRANCISVASCONCELOS@HOTMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	
4917	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 3419 ENDERECO FRANCISCO GILSON TEIXEIRA SANTOS	2/84/3419 GILSONCNN@HOTMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
3911	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 3568 ENDERECO ESPECIALIDADE	FRANCISVASCONCELOS@HOTMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
4003	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 3568 ENDERECO ESPECIALIDADE	2/114/3568 GILSONCNN@HOTMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			

4828	GIULLIANA FEITOSA DA SILVA <u>ESPECIALIDADE</u>	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 3546 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 3845	GIULLIANA.FEITOSA@HOTMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)					
5293	GLAUBER CESAR MARQUES BARBOSA <u>ESPECIALIDADE</u>	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 3845	GLAUBERCESAR1989@GMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)					
4520	GUSTAVO LUCIO BARBOSA DE QUEIROZ <u>ESPECIALIDADE</u>	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 3547	GUSTAVOOBARBOSA@HOTMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)					
4394	HERTZ TAVARES DOS SANTOS JUNIOR <u>ESPECIALIDADE</u>	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 3321	HERTZTAVARES@HOTMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)					
3216	HILDEBRANDO LUBAMBO DE BRITTO NETO <u>ESPECIALIDADE</u>	HILDEBRANDO LUBAMBO DE BRITTO NETO	hildebrando.neto@zipmail.com.br RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)					
1201	JINNY HENRY RICALDI ROCHA <u>ESPECIALIDADE</u>	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 2787	RICALDI@UOL.COM.BR RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)					
364	JOSE ALMEIDA MACHADO FILHO <u>ESPECIALIDADE</u>	MEDICINA ESPORTIVA - RQE Nº 1090 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 757 MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA - RQE Nº 3727160/3797 ENDERECO	0001/0017/1090 0001/0012/757 0001/0014/921 BAIRRO MUNICIPIO CEP TELEFONE					
1605	JORGE ALDI DE ANDRADE SIRQUEIRA <u>ESPECIALIDADE</u>	AV DES MAYNARD, 221 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 921 ENDERECO	jorgealdi@hotmail.com RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO) BAIRRO MUNICIPIO CEP TELEFONE					
381	JOSE ALVES DO NASCIMENTO FILHO <u>ESPECIALIDADE</u>	AVENIDA GONCALO PRADO ROLEMBERG, 230, SCENTRO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 0004/...	machadosmep@hotmail.com RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO) CTO-SE@HOTMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)					

	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 174 ENDERECO	0001/0003/174 BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
	PRACA PRINCESA ISABEL, 40 1783 JOSE CLEANES NUNES MOTA <u>ESPECIALIDADE</u>	SANTO ANTONIO josecleanes@bol.com.br RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	Aracaju	49060560	(79)3215-4552
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 1109 ENDERECO	0001/0017/1109 BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
	AV. MINAS GERAIS, S/Nº - HPM 711 JOSE JOB DE CARVALHO FILHO <u>ESPECIALIDADE</u>	18 DO FORTE J1367@HOTMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	Aracaju	49072240	(079)3236-1865
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 704 ENDERECO	0001/0011/704 BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
	RUA: CAMPO DO BRITO, 1000 637 JOSE MARQUES DE OLIVEIRA NETO <u>ESPECIALIDADE</u>	SAO JOSE marquesimon@gmail.com RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	Aracaju	49015460	(079)3212-4801; (079)3212-4848
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 47 MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA - RQE Nº 274342/2743 1173 JOSE ROBERTO LIMA SANTOS <u>ESPECIALIDADE</u>	0001/0001/47 drirobertolima@idcloud.com RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 2527 ENDERECO	1/38/2527 BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
	AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD, 1490 1828 JOSÉ LEOPOLDO ALVES DE LIMA <u>ESPECIALIDADE</u>	Cirurgia leovictor.ajiu@hotmail.com RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	Aracaju	49055210	(079)2119274; (079)99877950
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 1587 154 JOSÉ OLINO DE CAMPOS LIMA <u>ESPECIALIDADE</u>	001/024/1587 RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	CIRURGIA PLÁSTICA - RQE Nº 417 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 463 CIRURGIA GERAL - RQE Nº 1591 ENDERECO	0001/0007/417 0001/0008/463 001/024/1591 BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
	RUA: VILA CRISTINA, 67 1038 JOSÉ PRADO FEITOSA	SAO JOSE d.fetosa@infonet.com.br	Aracaju	49015000	(079)2111-1474; (079)214-3110

RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)					
ESPECIALIDADE					
MEDICINA DO TRABALHO - RQE N° 682	0001/0011/682				
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 2891	2/1/2891				
ENDERECO					
AV.: PRES. TANCREDO NEVES, S/N	NOVO PARAISO	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
4228 JOÃO BOURBON DE ALBUQUERQUE II	joaobourbon@gmail.com				
ESPECIALIDADE					
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 2849	1/4/2849				
ENDERECO					
AV GONÇALO P ROLEMBERG, 460	SÃO JOSÉ	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
2486 JOÃO FERREIRA ALVES	jferreralves@hotmail.com				
ESPECIALIDADE					
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1382	001/030/1382				
2801 JOÃO FRANCISCO BARRETO CHAGAS DE ARAÚJO@FRANCISCOORTO@GMAIL.COM					
ESPECIALIDADE					
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1642	001/025/1642				
ENDERECO					
AV AUGUSTO MAYNARD, 160 - CLINICA DO	SÃO JOSÉ	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
4044 JÚLIO AUGUSTO DO PRADO TORRES	JULIOAUGUSTOTORRES@GMAIL.COM				
ESPECIALIDADE					
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 3356	2/71/3356				
2213 KLEBER CESAR SIQUEIRA SANTANA	kleberortoped@uol.com.br				
ESPECIALIDADE					
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 974	0001/015/974				
ENDERECO					
AV. GONCALO P. ROLEMBERG, 460	SÃO JOSE	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
2481 KLEBERTON CESAR SIQUEIRA SANTANA	k.cesar@uol.com.br				
ESPECIALIDADE					
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1915	001/028/1915				
713 LECIO DOS ANJOS BOURBON	leciodosanjos@bol.com.br				
ESPECIALIDADE					
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 705	0001/0011/705				
ENDERECO					

59	AVENIDA GONCALO PRADO ROLEMBERG,460	CENTRO	Aracaju	49010410	(079)3205-6550
5717	LEONARDO CORTEZ <u>ESPECIALIDADE</u>	leocortez@terra.com.br	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)		
2091	LEONARDO GUEDES DE OLIVEIRA <u>ESPECIALIDADE</u>	leoguedesolv1972@gmail.com	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)		
4288	AV. GONCALO PRADO ROLLEMBERG, N° 460 <u>ESPECIALIDADE</u>	SAO JOSE	Aracaju	49010410	(079)3205-6550
4778	LUCAS SANTOS LIMA <u>ESPECIALIDADE</u>	LEO-PASSOS@HOTMAIL.COM	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)		
388	LUCIANO DE OLIVEIRA <u>ESPECIALIDADE</u>	LUCASAJUSE@GMAIL.COM	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)		
3191	LUCIANO DE OLIVEIRA JUNIOR <u>ESPECIALIDADE</u>	fabriciosoliveira@hotmail.com	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)		
866	LUCIANO PASSOS DE SOUZA <u>ESPECIALIDADE</u>	PEREIRA LOBO	Aracaju	49052330	(079)3211-8416
11191	AVENIDA G. PRADO ROLEMBERG,460 <u>ESPECIALIDADE</u>	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1910	001/0008/-	001/0008/-	001/0008/-
2091	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 3457 <u>ESPECIALIDADE</u>	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1473	001/022/11473	BAIRRO	MUNICIPIO
4778	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 3161 <u>ESPECIALIDADE</u>	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 3570	2/32/3161	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 3570	2/114/3570
388	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1521 <u>ESPECIALIDADE</u>	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1321	001/023/11521	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1321	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1321
866	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1910 <u>ESPECIALIDADE</u>	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1910	001/028 /910	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1910	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1910
11191	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1900 <u>ESPECIALIDADE</u>	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1900	001/028/1900	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1900	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1900

	<u>ENDERECO</u>	<u>BAIRRO</u>	<u>MUNICIPIO</u>	<u>CEP</u>	<u>TELEFONE</u>
	AV.: CEL. STANLEY SILVEIRA, 73 SALA 310	SAO JOSE	Aracaju	49015400	(079)212-8888;(079)9982-1856
2795	LUIZ GABAN LIMA <u>ESPECIALIDADE</u>	lambatti@bol.com.br RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 2331	001/35/2331			
4686	MANUEL AGNELO DOS SANTOS JUNIOR <u>ESPECIALIDADE</u>	AGNELOJR@OUTLOOK.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	CIRURGIA DA MÃO - RQE Nº 4235	2/24/7/4235			
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 4236	2/24/7/4236			
4136	MARCEL MACHADO DA MOTTA <u>ESPECIALIDADE</u>	MARCEL.MOTTA@HOTMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 3261	2/52/3261			
1817	MARCELO VIEGAS MENDONÇA DE ARAUJO <u>ESPECIALIDADE</u>	VIEGASARAUJO@HOTMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 913	0001/0014/913			
	<u>ENDERECO</u>	<u>BAIRRO</u>	<u>MUNICIPIO</u>	<u>CEP</u>	<u>TELEFONE</u>
	AV ANISIO AZEVEDO, 505	SALGADO FILHO	Aracaju	49020235	(79)4009-8600
3407	MARCIO DE FARIAS ALVES <u>ESPECIALIDADE</u>	mfariasa2000@yahoo.com.br RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 2846	2/1/2846			
3592	MARCIO MOURA ROCHA DOS SANTOS <u>ESPECIALIDADE</u>	marcioortop@hotmail.com RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 2487	1/38/2487			
1701	MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA <u>ESPECIALIDADE</u>	MMGRSILVA@OI.COM.BR RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 641	0001/0010/641			
	<u>ENDERECO</u>	<u>BAIRRO</u>	<u>MUNICIPIO</u>	<u>CEP</u>	<u>TELEFONE</u>
	AV.: GONCALO ROLLEMBERG, 203	SAO JOSE	Aracaju	49015230	(079)224-7425
2776	MARCCOS MASAYUKI ISHI <u>ESPECIALIDADE</u>	mmishi.coluna@gmail.com RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 1632	001/024/1632			
	<u>ENDERECO</u>	<u>BAIRRO</u>	<u>MUNICIPIO</u>	<u>CEP</u>	<u>TELEFONE</u>
	AV GONÇALO PROLEMBERG Nº 460	CENTRO	Aracaju	49010410	(79)21064848;(79)3205-6550

4794	MARDEN WASHINGTON PIRES CAVALCANTI <u>ESPECIALIDADE</u>	MARDENCAVATI@LIVE.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
4257	MARIO COSTA VIEIRA FILHO <u>ESPECIALIDADE</u>	MARIOCOSTA99@GMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
2349	MARIO JORGE LEAL LEMOS PIRES <u>ESPECIALIDADE</u>	mjorgepires@bol.com.br RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
804	AV. GONCALO PRADO ROLLEMBERG, 211 - SALA SAO JOSE <u>ENDERECO</u>	0001/0017/1091 BAIRRO MUNICIPIO CEP TELEFONE
3174	MARLUICIO ANDRADE DOS SANTOS <u>ESPECIALIDADE</u>	MARLUICIOANDRADE@GMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
1276	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 4202 <u>ESPECIALIDADE</u>	0001/0013/841 MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA - RQE N° 3824161/3804 MARTHA REBECA BARRETO SILVA <u>ESPECIALIDADE</u>
2430	MASAYUKI ISHI <u>ESPECIALIDADE</u>	prontoclinicaortopedica@gmail.com RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
2072	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 4202 <u>ESPECIALIDADE</u>	0001/0014/860 ACUPUNTURA - RQE N° 1271 ENDERECO
2598	AV.: GONCALO P. ROLLEMBERG, 460 <u>ESPECIALIDADE</u>	0001/0019/1271 BAIRRO MUNICIPIO CEP TELEFONE
2430	MAURICIO BARRETO DE CASTRO <u>ESPECIALIDADE</u>	0001/0020/1314 Mauricioceot@gmail.com RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
2430	MAX FRANCO DE CARVALHO <u>ESPECIALIDADE</u>	CARVALHOMAX@HOTMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
2598	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1611 <u>ENDERECO</u>	001/024/1611 BAIRRO MUNICIPIO CEP TELEFONE
2598	PRACA SIQUEIRA DE MENEZES, 208 MICHAEL SILVEIRA SANTIAGO	SANTO ANTONIO Aracaju michaelquadril1308@gmail.com 49020030 (079)3215-4115

ESPECIALIDADE						RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
ENDERECO	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE		
HIPOLITO SANTOS, 56 <u>ESPECIALIDADE</u>	CENTRO	Lagarto	49400000	(079)3631-2519		
4936 MORGANA LYRA CAVALCANTE DE SOUZA <u>ESPECIALIDADE</u>	morgana.lyra.cs@gmail.com					
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 3859 <u>ESPECIALIDADE</u>	2/172/3859					
5192 MÁRIO AUGUSTO FERREIRA CRUZ <u>ESPECIALIDADE</u>	M.GUTOCRUZ@GMAIL.COM					
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 3998 <u>ESPECIALIDADE</u>	2/200/3998					
1789 ORLANDO FERREIRA ALVES <u>ESPECIALIDADE</u>	ORLANDOFERREIRA67@OUTLOOK.COM					
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 0001/0016/- <u>ESPECIALIDADE</u>	0001/0016/-					
3349 PABLO BARRETTO PRATA <u>ESPECIALIDADE</u>	pablopriata@hotmail.com					
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 3332 <u>ESPECIALIDADE</u>	2/67/3332					
3726 PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR <u>ESPECIALIDADE</u>	PCLJCANDIDO@YAHOO.COM.BR					
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 2309 <u>ENDERECO</u>	001/34/2309					
AV: GONÇALO PRADO ROLEMBERG, 60 <u>ESPECIALIDADE</u>	SÃO JOSÉ	Aracaju	(79)3205-66550			
4451 PAULO MÁRCIO DE CARVALHO SALOTTI <u>ESPECIALIDADE</u>	PAULOMCSALOTTI@YAHOO.COM.BR					
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 2756 <u>ESPECIALIDADE</u>	1/42/2756					
2560 RENATO SILVEIRA PIRES JUNIOR <u>ESPECIALIDADE</u>	RENATOSPIRESJR@IG.COM.BR					
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1495 <u>ESPECIALIDADE</u>	001/022/1495					
2034 REUTHEMANN ESEQUIAS TEIXEIRA T <u>ESPECIALIDADE</u>	acadianchagas@outlook.com					
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 0001/0020/- <u>ESPECIALIDADE</u>	0001/0020/-					
4694 RICARDO DANTAS FONSECA JUNIOR <u>ESPECIALIDADE</u>	RICARDO.DANTAS.F@GMAIL.COM					
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 3558 <u>ESPECIALIDADE</u>	2/112/3558					

3868	RICARDO DANTAS ROCHA <u>ESPECIALIDADE</u>	RICARDODANTAS.COLUNA@GMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
6528	RICARDO VÍTOR CAVALCANTE PEREIRA <u>ESPECIALIDADE</u>	ricardo_vitor@hotmail.com RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
528	ROBERIO SANTIAGO DOS SANTOS <u>ESPECIALIDADE</u>	ORTHOMED@INFONET.COM.BR RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 4095 <u>ENDERECO</u>	2/219/4095
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 4095 <u>ENDERECO</u>	2/24/3120
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 631 <u>ENDERECO</u>	0001/0010/631
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1241 <u>ENDERECO</u>	0001/0019/1241
2411	AV PEDRO RIBEIRO DE SOUZA,56 <u>ENDERECO</u>	CENTRO BAIRRO
	AV PEDRO RIBEIRO DE SOUZA,56 <u>ENDERECO</u>	Lagarto
	AV PEDRO RIBEIRO DE SOUZA,56 <u>ENDERECO</u>	49400000 (79)3631-2519
2071	RODOLPHO RABELLO PEDROSA COSTA <u>ESPECIALIDADE</u>	rodolphocosta@hotmail.com RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
4032	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 2258 <u>ENDERECO</u>	001/33/2258 BAIRRO
3807	AV GONCALO PRADO ROLLEMBERG,230 ORTHO- SAO JOSE <u>ENDERECO</u>	MUNICIPIO MUNICIPIO
	AV GONCALO PRADO ROLLEMBERG,230 ORTHO- SAO JOSE <u>ENDERECO</u>	Aracaju
	AV GONCALO PRADO ROLLEMBERG,230 ORTHO- SAO JOSE <u>ENDERECO</u>	49015230 (79)3218-6818
4734	RODRIGO EDUARDO APPROBATO <u>ESPECIALIDADE</u>	RODRIGOAPPROBATO@GMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
3385	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1574 <u>ENDERECO</u>	001/024/1574 BAIRRO
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1574 <u>ENDERECO</u>	MUNICIPIO
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1574 <u>ENDERECO</u>	CEP CEP
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 1574 <u>ENDERECO</u>	TELEFONE TELEFONE
3385	RONALD BISPO BARRETO DA SILVA <u>ESPECIALIDADE</u>	DR.RONALDBARRETO@GMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 3866 <u>ENDERECO</u>	2/173/3866
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 2385 <u>ENDERECO</u>	1/35 /2385
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 2875 <u>ENDERECO</u>	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N° 2875 <u>ENDERECO</u>	SCABRALMELO@YAHOO.COM.BR RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)

	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 922 ENDERECO	001/058/922 BAIRRO	MUNICIPIO Aracaju	CEP 49010410	TELEFONE (079)3205-6550
1822	SERGIO CAVALCANTI MENEZES DE MELO <u>ESPECIALIDADE</u> ENDERECO	CENTRO drsergiocavalcanti@yahoo.com.br RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 0001/0015/- <u>ESPECIALIDADE</u> ENDERECO	BAIRRO MUNICIPIO		CEP 49015020	TELEFONE (79)3216-1900
1927	PC DA BANDEIRA 08 <u>ESPECIALIDADE</u> SERGIO CESTARO GRIZENDE	SÃO JOSÉ selva.osso@hotmail.com RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 1277 <u>ESPECIALIDADE</u> SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO	0001/0020/1277 SYLVIOMMCARDOSO@GMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
1277	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 1365 <u>ESPECIALIDADE</u> ENDERECO	0001/0021/1365 BAIRRO MUNICIPIO		CEP 49010410	TELEFONE (079)3205-6550
	AV.: GONCALO P. ROLLEMBERG, 460 CLINICA IB SAO JOSE <u>ESPECIALIDADE</u> THIAGO DANTAS MATOS	Aracaju tdmatos@yahoo.com.br RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 3907 <u>ESPECIALIDADE</u> THIAGO MOREIRA LEAL	2/18/2018/3907 THIAGOMOREIRALEAL@YAHOO.COM.BR RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
4728	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 3872 <u>ESPECIALIDADE</u> VALDIR PINHEIRO CAMPOS	2/17/5/3872 VALIDIR.CAMPOS@BOL.COM.BR RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 940 <u>ESPECIALIDADE</u> MEDICINA DO TRABALHO - RQE Nº 3772	0001/0015/940 2/15/5/3772 BAIRRO MUNICIPIO		CEP 49055210	TELEFONE (079)3212-7312;(079)99977-0466
2207	AV DES MAYNARD, 174 <u>ESPECIALIDADE</u> VICTOR ANTONIO SANTOS VIANA	CIRURGIA VICTOR_SE@HOTMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
5405	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 4214 <u>ESPECIALIDADE</u> VINICIUS MELO FRANCO SOBRAL	2/24/3/4214 VINICIUSSOBRAL18@HOTMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
5189	VINICIUS SANTOS VIANA <u>ESPECIALIDADE</u>				

4255	WAGNER LIMA DE LUCENA <u>ESPECIALIDADE</u>	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 3911 AV MIN GERALDO B SOBRAL, 2113 CENTRO CIRURGIA DA MÃO - RQE Nº 1786 ENDERECO ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	WAGUINHO_LUCENA@HOTMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	2/182/3911		
2988	WALBER BARRETO GALVAO <u>ESPECIALIDADE</u>	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 3267 AV MIN GERALDO TEIXEIRA, 800 / 1403 CIRURGIA DA MÃO - RQE Nº 1785 ENDERECO ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	WALBERCIRURGIADAMAQ@GMAIL.COM RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	2/54/3267		
3036	WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR <u>ESPECIALIDADE</u>	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 1845 CIRURGIA DA MÃO - RQE Nº 1869 ENDERECO ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	pinheiro@stw.com.br RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	JARDINS Aracaju JARDINS Aracaju JARDINS Aracaju	MUNICIPIO	49026010 (79)3016-0131;(79)99659-0000
4290	WASHINGTON LUIZ SANTOS BATISTA JUNIOR <u>ESPECIALIDADE</u>	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 3600 AV WASHINGTON LUIZ SANTOS BATISTA JUNIOR CIRURGIA DA MÃO - RQE Nº 1785 ENDERECO ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	wluz1982@yahoo.com.br RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	2/120/3600		
4497	WILSON DE JESUS MACHADO <u>ESPECIALIDADE</u>	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 2803 AV MIN GERALDO B SOBRAL, 2131 SL 1414 CIRURGIA DA MÃO - RQE Nº 1786 ENDERECO ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	WDJMACHADOO@YAHOO.COM.BR RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	001/043/2803 JARDINS Aracaju JARDINS Aracaju	MUNICIPIO	49026010 (79)3025-1210

Total de Médicos: 119

Aracaju - SE, 10 de fevereiro de 2021



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

25/08/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Diante da juntada retro, faço os autos conclusos para análise.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

14/09/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202176100595, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): CREMESE - Conselho Regional de Medicina de Sergipe}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

DESTINATÁRIO

CREMESE - Conselho Regional de Medicina de Sergipe
Rua Boquim nº 589, Centro.

490 0280 - Aracaju - SE

AR051193035SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 202076100073 e mandado nro. 202176100595

TENTATIVAS DE ENTREGA

1^a ____ / ____ / ____ : _____

2^a ____ / ____ / ____ : _____

3^a ____ / ____ / ____ : _____

ATENÇÃO:
Após a 3^a
tentativa,
devolver o
objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO

Caraguatuba dos Sertões
Carteiro
Matr. 03.938-8

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Rafaela Nunes Campos

DATA DE ENTREGA

24/08/2021

Nº DOC. DE IDENTIDADE

33753016



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

29/11/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Continue-se tentando o agendamento de perícias pelo sistema do TJSE por mais três meses; caso não se obtenha êxito nesse prazo, certifique-se e volte concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores**

Nº Processo 202076100073 - Número Único: 0000068-20.2020.8.25.0052

Autor: JOSE ILTON SANTOS MELO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Continue-se tentando o agendamento de perícias pelo sistema do TJSE por mais três meses; caso não se obtenha êxito nesse prazo, certifique-se e volte concluso.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juiz(a) de Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores, em 29/11/2021, às 22:58:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002542353-89**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

14/01/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, na data de hoje, não encontrei data disponível no sistema para agendamento da perícia na especialidade ortopedia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

28/01/2022

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

28/01/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que na data de hoje solicitei perícia com o perito José Antônio de Andrade Goes Filho

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

01/02/2022

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 3, da especialidade Ortopedia. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

10/02/2022

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

10/02/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que na data de hoje solicitei a perícia com o perito Marlucio Andrade dos Santos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

14/02/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 4, da especialidade Ortopedia. Motivo: A solicitação foi rejeitada pelo(a) perito(a). Justificativa: Favor ajustar os honorários em 626,49 (Valor da tabela).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

25/02/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Diante da informação retro juntada, faço os autos conclusos para análise.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

07/03/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Junto aos autos ofício proveniente do TJ/SE acerca do mutirão de perícias. Certifico a expedição de mandado de intimação para comparecimento à perícia agendada para o dia 13/04/2022 ao autor de nº 202276100231
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Av. Presidente Tancredo Neves, S/N - Fórum Gumersindo Bessa - Bairro Capucho - Aracaju - SE - CEP 49080901 - www.tjse.jus.br
COORDENADORIA DE PERÍCIAS JUDICIAIS

OFÍCIO nº 3145/2022

Aracaju, 24 de fevereiro de 2022.

Aos Senhores Magistrados do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Assunto: Mutirão de perícias para os processos do seguro DPVAT

Excelentíssimos membros da Magistratura Sergipana,

Pelo presente, cumprimentando cordialmente a Vossas Excelências ao passo em que comunico que após tratativas com a Corregedoria Geral de Justiça, com o objetivo de realização do Mutirão de perícias pendentes nos processos do seguro DPVAT (SEI 0026204-85.2021.8.25.8825), aliado à disponibilidade dos médicos peritos nas especialidades possíveis, ao menos para este momento, a Coordenadoria de Perícias Judiciais organizou um calendário de perícias, **no período de 04 a 20/04/2022**.

Ainda, importante registrar que a colaboração da equipe da Secretaria de cada unidade jurisdicional é de grande importância para a implementação das **intimações das partes**, descrevendo em tais mandados a necessidade de documentos necessários para que o periciando leve no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.

Em tempo, importante destacar que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE).

Assim, para melhor clareza dos dias alinhados a cada Comarca e, consequentemente, a cada processo que participará do Mutirão de perícias judiciais, segue abaixo tabela informativa:

	Data	Nº do Processo	Comarca/Vara/Distrito	Especialidade
01	04/04	201760200016	Aquidabã	Ortopedia
02		201860200050		
03		201960200312		
04		202060000705		
05		202060000707		
06		202060001163		
07		202160000523		
08		201760001206		
09		202060000706		

10		202060000339		
11		202160000521		
12		201940600581	Aracaju	
13		202040601148		
14		202140600084		
15		202140600507		
16		202140600540		
17		201986101032		
18		202140600731		
19		201940601056		
20		201406000758		
21		202140600188		
22		202140600669		
23		202140601283		
24		202140600522		
25		202140600029		
26		201940601916		
27		201989001055	Arauá	
28		202189000761		
29		202189000067		
30		202073100747	Areia Branca	
31		202173100507		
32		202090201264	Barra dos Coqueiros	
33		202090001119		
34		202090201486		
35		202190200512		
36		201990203556		
37		202090000696		
38		202090000866		
39		202190200445		
40		202190001484		
41		202090001119		
42	05/04	201961000637	Boquim	
43		202061001551		
44		202061002034		
45		202161001166		
46		202061000547		
47		202061001126		
48		202061001488		
49		202061001913		
50		202161000006		
51		202161000224		

52		202163000091	Campo do Brito	
53		202163000206		
54		202163000180		
55		202163100036		
56		202163100037		
57		202163000093		
58		202163100073		
59		202163000105		
60		202064001089	Canindé do São Francisco	
61		202164000780		
62		202162001381	Capela	
63		202062000549		
64		202062000213		
65		202062000808		
66		202062001209		
67		202062001871		
68		202162000491		
69		201965002215	Carira	
70		201965002304		
71		201965001151		
72		202065000505		
73		202065000491		
74		202165000718		
75		202165000719		
76		202165000667		
77		202165001240		
78		202072101087	Carmópolis	
79		201966400081	Cedro de São João	
80		202066400175		
81		202167000802	Cristinápolis	
82		202167001204		
83		201850100563	Estância	
84		202050100649		
85		202150000796		
86		202150100800		
87		201950001292		
88		202050000939		
89		202050000943		
90		202050001007		
91		202050000809		
92		201950001120		
93		201950001121		

94		202050000542		
95		201877100120	Feira Nova	
96		202177100108		
97		202177100109		
98		202168100123	Frei Paulo	
99		201968000697		
100		202068200070		
101		202068100188		
102	06/04	202168100066		
103		202168100094		
104		202168000477		
105		201869000321	Gararu	
106		202069000121		
107		202069100029		
108		202069200361		
109		202069000096		
110		202069000326		
111		202060100257		
112		202169000322		
113		202169000321		
114		201869100323		
115		202069100002		
116		201869200236		
117		201860200227	Graccho Cardoso	
118		201960200421		
119		202160200340		
120		202060200217		
121		201760200016		
122		201860200050		
123		201960200312		
124		202060200397		
125		201978200346	Ilha das Flores	
126		202187100175	Indiaroba	
127		201987100715		
128		202152100670	Itabaiana	
129		201970002045		
130		202052000536		
131		202152000143		
132		202152000144		
133		202152000151		
134		202152000233		
135		202152100335		

136		202152100832		
137		201570002524	Itabaianinha	
138		201870000926		
139		202070000039		
140		202070001380		
141		202070001657		
142		201770001714		
143	11/04	201970002380		
144		202070000047		
145		202170000828		
146		202070000042		
147		201871002932	Itaporanga D'Ajudá	
148		202071002235		
149		201971000986		
150		202171000090		
151		201872000272	Japaratuba	
152		202175100152	Japoatã	
153		202054100711	Lagarto	
154		202054000670		
155		201954101769		
156		201954102185		
157		202054001337		
158		202054101361		
159		202054000445		
160		202154101426		
161		202154101430		
162		202154101589		
163		202054101356		
164		201981200916	Malhador	
165		201981200933		
166		201981200216		
167		202081200199		
168		201974001399	Maruim	
169		202074000781		
170		201982100646	Moita Bonita	
171		202082100180		
172		202182100249		
173		201982100497		
174		202182100284		
175		202082100307		
176		202086100132	Monte Alegre	
177		202086100180		

178		202086100133		
179		202186100215		
180		201986100897		
181		202086100178		
182		201986101030		
183		202086100182		
184	12/04	202186100230		
185		202186100231		
186		201375000486	Neópolis	
187		202075300309		
188		201975300279		
189		202075000530		
190		202175300087		
191		202175000059		
192		201782200450	Nossa Sra. Aparecida	
193		201782200446		
194		201977001584		
195		202082200320		
196		202082200321		
197		202082200319		
198		202082200312		
199		202182200106		
200		202077000267	Nossa Sra. da Glória	
201		202177001793		
202		201977001105		
203		201977001118		
204		201977001639		
205		202077000269		
206		202077200059		
207		202077000255		
208		202077000328		
209		202077200182		
210		202077200180		
211		201977201391		
212		202077000915		
213		202077200572		
214		202077001608		
215		202077200172		
216		202077200178		
217		202177000494		
218		202177000477		
219		202177000476		

220		202177000486		
221		202177000337		
222		202177000517		
223		202177000495		
224		202177000475		
225	13/04	202177001058		
226		202177001362		
227		202077200068		
228		201977001952		
229		201977200802		
230		201977201392		
231		202077000263		
232		202077200187		
233		202077200185		
234		202077000903		
235		202077001011		
236		202077001147		
237		201977201562		
238		202077001261		
239		202177000336		
240		202177000485		
241		202177200276		
242		202177200287		
243		202177001366		
244		202077100039		
245		202177001985		
246		202076000593	Nossa Sra. das Dores	
247		202076200504		
248		202076100073		
249		202076200437		
250		201976301773		
251		202076001020		
252		202176300128		
253		201888100486	Nossa Sra do Socorro	
254		202078000408		
255		201978200346		
256		201978200272		
257		201988000608		
258		201988100616		
259		201988101592		
260		201988101985		
261		201988002018		

262		202088100617		
263		202088100600		
264		202088100741		
265		202088101263		
266	18/04	201988101096		
267		202088001507		
268		202088101563		
269		202088101598		
270		202088001494		
271		202188000221		
272		202188000500		
273		202188000826		
274		202188100979		
275		201988100886		
276		202088000008		
277		201988102091		
278		202088001099		
279		201988101996		
280		201988101886		
281		202088101159		
282		202088101498		
283		202088101261		
284		202088101755		
285		202088001571		
286		202188100387		
287		202188000227		
288		202188000324		
289		202188100463		
290		202188000226		
291		202188100375		
292		202188000530		
293		202188000447		
294		202188100013		
295		202188000756		
296		202188100475		
297		201672200088	Pirambu	
298		202072200237		
299		201986001604	Poço Redondo	
300		202086000755		
301		202086000758		
302		202086000757		
303		202086000834		

304		202086001562		
305		202186000598		
306		202186000599		
307	19/04	202186000589		
308		202186000582		
309		202086000749		
310		202086000747		
311		202086000839		
312		202086000838		
313		202079000109	Poço Verde	
314		202179000904		
315		201980001328	Porto da Folha	
316		202080000813		
317		202080000731		
318		202180000539		
319		202180000797		
320		202180000799		
321		202180000801		
322		202180000798		
323		202180000800		
324		202180000796		
325		201980000761		
326		202080000126		
327		202080000125		
328		202080000878		
329		202080001090		
330		202080001436		
331		202180000337		
332		202180000340		
333		202180000795		
334		202180000803		
335		202180000802		
336		202180000794		
337		201856001571	Propriá	
338		202056000557		
339		202056500615		
340		202089101035	Riachão do Dantas	
341		202081300255	Riachuelo	
342		202181000088		
343		202181300141		
344		201882300172	Ribeirópolis	
345		201982000151		

346		202182300087		
347		201982001527		
348		201982001554		
349		202082000018		
350		201982001528		
351		202082300200		
352		202182000179		
353		202182000117		
354		202182000671		
355		201971101073	Salgado	
356		201987200236	Santa Luzia Itanhi	
357		201975200623	Santana do São Francisco	
358		201983000256	São Cristóvão	
359		201983000351		
360		201983000837		
361		202083000931		
362		202183000071		
363		202183000470		
364		202183000518		
365		202183000299		
366		202183000568		
367		201483001408		
368	20/04	201683001287		
369		202083000391		
370		202083000003		
371		202083000377		
372		202083001167		
373		201983001629		
374		202183000367		
375		202163300239		
376		201685501167	Tobias Barreto	
377		201685501644		
378		201985000888		
379		202085501074		
380		202085001559		
381		202085001006		
382		202085502136		
383		202085002239		
384		202185000358		
385		202067100023	Tomar do Geru	
386		201967100579		
387		202067100171		

388		202187000011	Umbauba	
389		202187000815		
390		202187001247		
391		202080000143	Porto da Folha	
392		202180002379		
393		202080000812		

Peritos em Ortopedia:

Dr. Marlucio Andrade dos Santos - 05, 12 e 19/04

Dr. Andrey Sorrilha - 04, 06, 11, 13, 18 e 20/04

Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves - 05, 12 e 19/04

Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi - 04,05,06,11,12,13,18,19 e 20/04

	Data	Nº. do Processo	Comarca/Vara/Distrito	Especialidade
01	13/04	201689000677	Arauá	Neurologia
02		201790002269	Barra dos Coqueiros	
03		201561001716	Boquim	
04		201761001890		
05		201961001862		
06		201961001820		
07		202161000020		
08		201765002646	Carira	
09		201867000925	Cristinápolis	
10		201550001849	Estância	
11		201950100730		
12		201977100284	Feira Nova	
13		202168100207	Frei Paulo	
14		202069000098	Gararu	
15		202069000094		
16		201860100243		
17		201587100319	Indiaroba	
18		202187100572		
19		201752100913	Itabaiana	
20		201952101151		
21		201370001777	Itabaianinha	
22		201970000586		
23		201970000618		
24		202071001506	Itaporanga D'Ajuda	
25		201772001447	Japaratuba	
26	14/04	201854100003	Lagarto	
27		201982100496	Moita Bonita	

28		202082100060		
29		201782200453	Nossa Sra. Aparecida	
30		201982200442		
31		201777000854	Nossa Sra. da Glória	
32		201877200297		
33		201986001598	Poço Redondo	
34		201986001471		
35		202186001571		
36		202086000833		
37		202086000829		
38		201780001442	Porto da Folha	
39		202181300079	Riachuelo	
40		201782001667	Ribeirópolis	
41		201982001618		
42		201788000127	Nossa Sra. do Socorro	
43		201788100616		
44		202088000303		
45		201785000450	Tobias Barreto	
46		201567100361	Tomar do Geru	
47		201967100050		
48		201867100580		
49		201787001466	Umbauba	
50		201587001454		
51		202087000372		

Perita em Neurologia:

Dra. Ana Thaisa da Silva Leal - 13 e 14/04

	Data	Nº. do Processo	Comarca/Vara/Distrito	Especialidade
01	11/04	201961001593	Boquim	Odonto/Buco
02		201950100470	Estância	
03		202086000761	Poço Redondo	
04		202086000748		

Perito em Odontologia/Buco-Maxilo:

Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole - 11/04

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

À ASSESP, SEJUD e CGJ para ciência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **THYAGO AVELINO SANTANA DOS SANTOS**,
Coordenador(a) de Perícias Judiciais, em 25/02/2022, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1532041** e o código CRC **981DB373**.

0005653-50.2022.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

1532041v20



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

07/03/2022

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202276100231 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]

{Destinatário(a): JOSE ILTON SANTOS MELO}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Nº 01
Bairro - Centro Cidade - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
Cep - 49600000 Telefone - (79)3265-4900

Normal



202276100231

PROCESSO: 202076100073 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000068-20.2020.8.25.0052

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSE ILTON SANTOS MELO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, da Comarca de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte determinação:

Comparecer à perícia na especialidade ortopedia DPVAT que ocorrerá no dia 13/04/2022 das 07h às 10h, por ordem de chegada, na Coordenadoria de Perícias Judiciais, localizada no Fórum Gumersindo Bessa, na Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. OBS: o periciando deve levar no dia da perícia os seguintes documentos: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.

Qualificação da parte:

Nome : JOSE ILTON SANTOS MELO

Residência : POVOADO SACO GRANDE, TEL: 79 9.9836-5764, S/N

Bairro : ZONA RURAL

Cidade : CUMBE - SE - SE

[TM1910, MD1926]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIONOR NORBERTO FIGUEIRA E SILVA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores, em 07/03/2022, às 11:47:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000450993-63**.

Recebi o mandado 202276100231 em _____ / _____ / _____



JOSE ILTON SANTOS MELO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

10/03/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202276100231 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): JOSE ILTON SANTOS MELO}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Nº 01
Bairro - Centro Cidade - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
Cep - 49600000 Telefone - (79)3265-4900

Normal



202276100231

PROCESSO: 202076100073 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000068-20.2020.8.25.0052

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSE ILTON SANTOS MELO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, da Comarca de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte determinação:

Comparecer à perícia na especialidade ortopedia DPVAT que ocorrerá no dia 13/04/2022 das 07h às 10h, por ordem de chegada, na Coordenadoria de Perícias Judiciais, localizada no Fórum Gumersindo Bessa, na Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. OBS: o periciando deve levar no dia da perícia os seguintes documentos: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.

Qualificação da parte:

Nome : JOSE ILTON SANTOS MELO

Residência : POVOADO SACO GRANDE, TEL: 79 9.9836-5764, S/N

Bairro : ZONA RURAL

Cidade : CUMBE - SE - SE

[TM1910, MD1926]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIONOR NORBERTO FIGUEIRA E SILVA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores, em 07/03/2022, às 11:47:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000450993-63**.

Recebi o mandado 202276100231 em _____ / _____ / _____



JOSE ILTON SANTOS MELO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202076100073 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000068-20.2020.8.25.0052
MANDADO: 202276100231
DATA DE CUMPRIMENTO: 10/03/2022 00:00

DESTINATÁRIO: JOSE ILTON SANTOS MELO
ENDEREÇO: Povoado SACO GRANDE nº S/N, TEL: 79 9.9836-5764. BAIRRO: ZONA RURAL. CUMBE/ SE. CEP: 49660-000
TIPO DE MANDADO: Mandado de (Assinante Escrivão)
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE CUMPRI O PRESENTE MANDADO, ATINGINDO SEU OBJETIVO. Assim procedendo:

INTIMADO, EXAROU O CIENTE E ACEITOU A CONTRAFÉ.

[TC1910, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLÁUDIO MENEZES REGIS, Oficial de Justiça, em 10/03/2022, às 07:33:00**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000483578-80**.

ônico

JNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1/Comarca de Nossa Senhora das Dores
Des. Aloísio de Abreu Lima, Nº 01
Centro Cidade - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
00000 Telefone - (79)3265-4900

Normal



202276100231

202076100073 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000068-20.2020.8.25.0052

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSE ILTON SANTOS MELO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, da Comarca de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte determinação:

Comparecer à perícia na especialidade ortopedia DPVAT que ocorrerá no dia 13/04/2022 das 07h às 10h, por ordem de chegada, na Coordenadoria de Perícias Judiciais, localizada no Fórum Gumersindo Bessa, na Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. OBS: o periciando deve levar no dia da perícia os seguintes documentos: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.

Qualificação da parte:

Nome : JOSE ILTON SANTOS MELO

Residência : Povoado SACO GRANDE, TEL: 79 9.9836-5764, S/N

Bairro : ZONA RURAL

Cidade : CUMBE - SE - SE

[TM1910, MD1926]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIONOR NORBERTO FIGUEIRA E SILVA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores, em 07/03/2022, às 11:47:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2022000450993-63.

Recebi o mandado 202276100231 em ____ / ____ / ____



Ilton Santos Melo

JOSE ILTON SANTOS MELO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

20/05/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando a informação de que a perícia foi realizada em mutirão, no dia 13/04/2022 (fl. 179), oficie-se ao Setor de Perícias, solicitando a remessa do laudo. Após, intimem-se as partes para manifestação pelo prazo de 15 dias, iniciando pelo autor; por fim, concluso para sentença.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores**

Nº Processo 202076100073 - Número Único: 0000068-20.2020.8.25.0052

Autor: JOSE ILTON SANTOS MELO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando a informação de que a perícia foi realizada em mutirão, no dia 13/04/2022 (fl. 179), oficie-se ao Setor de Perícias, solicitando a remessa do laudo. Após, intimem-se as partes para manifestação pelo prazo de 15 dias, iniciando pelo autor; por fim, concluso para sentença.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juiz (a) de Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores, em 20/05/2022, às 13:03:16**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001074208-84**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

21/06/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedí ofício , via malote digital, de nº 202276100491 à Gerência de Perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

21/06/2022

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202276100491 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

{Destinatário(a): Gerência de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Nº 01
Bairro - Centro Cidade - NOSSA SENHORA DAS DORES
/SE
Cep - 49600000 Telefone - (79)3265-4900

Normal



202276100491

PROCESSO: 202076100073 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000068-20.2020.8.25.0052

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSE ILTON SANTOS MELO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Considerando a informação de que a perícia foi realizada em mutirão, no dia 13/04 /2022 (fl. 179), favor enviar o laudo.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

Destinatário

Nome: Gerência de Perícia

Endereço: Av. Pres. Tancredo Neves, S/N

Bairro: Capucho

Cidade: Aracaju - SE

CEP: 49081901

[TM3000, MD2026]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIONOR NORBERTO FIGUEIRA E SILVA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores, em 21/06/2022, às 10:55:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por CLAUDIONOR NORBERTO FIGUEIRA E SILVA, em 21/06/2022 às 10:55:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2022001332299-38. fl: 2/2



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001332299-38**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

23/06/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Recibo de envio do ofício nº 202276100491, encaminhado a Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJ/SE).
 Juntada de Outros Documentos

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/06/2022 às 10:50

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82620221870514

Documento: 202276100491.pdf

Remetente: Cumbe (ARINALDO LIMA SANTOS)

Destinatário: Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJSE)

Data de Envio: 23/06/2022 10:49:02

Assunto: Considerando a informação de que a perícia foi realizada em mutirão, no dia 13/04/2022 (fl. 179), favor enviar o laudo.

Imprimir



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

30/06/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Ofício n.º 259/2022, proveniente da Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJ/SE) (L.V.)
 Juntada de Outros Documentos

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620221873375

Nome original: 202076100073 OFICIO ASSINADO.pdf

Data: 28/06/2022 23:26:57

Remetente:

EDVÂNIA SILVA TRAVASSOS
Coordenadoria de Perícias Judiciais
TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto:



Estado de Sergipe

Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Perícias

Ofício n.º 259/2022

Aracaju, 28 de junho de 2022.

Ilustríssimo Senhor

Claudionor Norberto Figueira e Silva

Escrivão do Cartório do Distrito de Cumbe, Comarca de N. Sra. Das
Dores/SE

Em atenção ao ofício 202276100491, acerca do quanto demandando no processo 202076100073, informamos que não houve comparecimento do requerente para perícia agendada para o dia 13/04/2022 (Mutirão DPVAT) médico Ortopedista Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi.

Atenciosamente,

Thyago Avelino Santana dos Santos

Coordenador de Perícias Judiciais



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

21/07/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se o autor para manifestação pelo prazo de 15 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

16/09/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que o autor quedou-se inerte.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

16/09/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se o réu paramanifestação pelo prazo de 15 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076100073

DATA:

22/09/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

Processo: 202076100073

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ILTON SANTOS MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que foi designada perícia médica para apurar o grau de invalidez sofrido pela parte autora em decorrência do acidente noticiado.

Em continuidade, foi expedido mandado de intimação para que a vítima comparecesse no dia e no local designado para realizar a perícia médica.

É importante destacar que a realização da perícia é um ato indispensável ao deslinde da demanda, na medida em que o pagamento deve ser realizado de forma proporcional ao grau de invalidez, verificando-se o membro afetado, bem como a intensidade da sequela, consoante enuncia o art. 3º da Lei nº 6.194/74 e Súmula nº 474 do STJ.

Entretanto, conforme se verifica nos autos, a parte autora **não compareceu para a realização da perícia designada, EMBORA INTIMADA PESSOALMENTE!**

Assim, deixando a parte autora de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada, embora devidamente intimado para tanto, é de se considerar preclusa prova técnica indispensável para o destramento da questão.

Neste sentido são os recentes entendimentos firmados pelos Tribunais pátrios. Vejamos:

"APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NA INICIAL. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - A Lei nº. 6.194/74, com as modificações inclusas pela Lei nº. 8.441, de 13 de julho de 1992, determina que o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente deve quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins do seguro previsto, através de laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, conforme preceito do art. 5º, §5º, do citado dispositivo normativo. 2 - Vislumbra-se nos autos que foi proferida decisão pelo Juízo monocrático designando data para realização de exame pericial e tentativa de conciliação, tendo o magistrado determinado a intimação da autora por carta com aviso de recebimento. 3 - No caso concreto, a parte autora foi intimada, por Aviso de Recebimento AR, no endereço constante como sendo o de sua residência. Ressalta-se que o aviso de recebimento não precisa, necessariamente, ser assinado pela autora para dar validade a sua intimação, mas tão somente a remessa da via postal ao endereço apontado na exordial. 4 - Assim, deixando a parte promovente de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada para aferição do grau de invalidez decorrente de acidente de trânsito, embora devidamente intimada para tanto, é de se considerar preclusa a prova imprescindível para a constatação da referida incapacidade, razão pela qual deve ser mantida a improcedência da ação. 5 - Apelação cível conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de

Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO para NEGAR-LHE PROVIMENTO. (Relator TEODORO SILVA SANTOS; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 14ª Vara Cível; Data do julgamento: 29/08/2018; Data de registro: 30/08/2018)."

Não é outro o entendimento do Tribunal do Rio Grande no Norte, *in verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PROVA ESSENCIAL À GRADUAÇÃO DA LESÃO. PARTE AUTORA QUE, APESAR DE INTIMADA, NÃO COMPARCEU À PERÍCIA DESIGNADA PELO JUÍZO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO DA PROVA. TESE AFASTADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A prova da condição de invalidez permanente causada por acidente de trânsito é requisito necessário para ensejar o pagamento da indenização prevista no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. 2. Tendo havido a intimação pessoal da parte para comparecer à perícia bem como a sua ausência sem qualquer justificativa, denota-se que não houve êxito em comprovar os fatos e fundamentos constitutivos do seu direito, a teor do disposto no artigo 373, inciso I, do CPC/2015. 3. Precedentes do TJRN (AC nº 2018.003918-5, Rel. Des. Judite Nunes, 2ª Câmara Cível, j. 19/06/2018; AC nº 2017.008898-9, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 17/10/2017). 4. Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 2017.016704-1; 2ª Câmara Cível do TJRN, Relator Desembargadora Judite Nunes – Data de Julgamento: 21/08/2018)."

Sendo assim, tendo em vista que a parte autora não se apresentou para a realização da perícia, o que restou preclusa a oportunidade para realização de prova pericial, deixando de comprovar o ônus que incumbia-lhe, requer a IMPROCEDÊNCIA da presente demanda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NOSSA SENHORA DAS DORES, 21 de setembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

